REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de fevereiro de 2020

I
Série

Número 21

3.º Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M
Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1-A/2020/M
Aprova o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M

de 31 de janeiro

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidas na Lei de Enquadramento Orçamental, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

Este Orçamento corporiza um instrumento para a concretização da política de sustentabilidade económica, financeira e social da Região Autónoma da Madeira, em linha com o Programa do XIII Governo Regional.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2020 tiveram em consideração os compromissos financeiros obrigatórios, decorrentes do funcionamento e do plano de investimentos constante do PIDDAR, o apoio às iniciativas empresariais que mereçam enquadramento nos programas comunitários em vigor, quer sejam públicos ou privados, e bem assim o enquadramento macroeconómico vigente.

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 incorpora medidas previstas na proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2020 com aplicação direta na Região Autónoma da Madeira, designadamente em matéria de fiscalidade e da despesa pública, influenciando e condicionando a política orçamental regional.

No que diz respeito às medidas relacionadas com a fiscalidade, designadamente as alterações propostas ao artigo 68.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e ao artigo 87.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, previstas na proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2020, optou-se por aguardar pela publicação da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2020 e, posteriormente, proceder à adaptação às especificidades regionais através de diploma próprio a aprovar para o efeito.

Com este Orçamento a Região Autónoma da Madeira concilia a necessidade do seu trajeto de equilíbrio das contas públicas com a manutenção de um clima social e económico que permita à Região continuar o seu processo de desenvolvimento, com respeito pela coesão económica, territorial e social.

Foram ouvidos os parceiros sociais envolvidos em matéria de legislação laboral.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I
Aprovação do Orçamento

Artigo 1.º
Aprovação do Orçamento

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
b) Mapa IX, com o Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR);
c) Mapa X, com as despesas correspondentes a programas;
d) Mapa XI, com as transferências no âmbito das finanças locais;
e) Mapa XVII das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias;
f) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados.

Artigo 2.º
Aplicação dos normativos às entidades integradas no setor público administrativo

1 - Todas as entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 - O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos de estabilidade e disciplina orçamental e dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira.

3 - Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexequível o cumprimento dos compromissos mencionados no número anterior.

4 - Todas as entidades referidas no n.º 1 estão abrangidas pelas regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Artigo 3.º
Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira

1 - A implementação das propostas vencedoras da edição de 2019 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor.

2 - Compete à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares coordenar a edição de 2020 do OPRAM, nos termos a regulamentar por Portaria do referido membro do Governo Regional.

CAPÍTULO II
Disposições fundamentais de disciplina orçamental

Artigo 4.º
Transferências do Orçamento do Estado

1 - Fica o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a transferir para as autarquias locais e associação de municípios da Região Autónoma da Madeira, os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

2 - O mapa XI contém as verbas a distribuir pelas autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS, que são transferidas diretamente pela administração central para os municípios.

Artigo 5.º
Cooperação técnica e financeira

1 - Nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2005, de 20 de julho, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2016/M, de 19 de julho, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através dos membros do Governo Regional das respetivas áreas de competência, em casos excecionais e devidamente justificados, contratos-programa de natureza setorial ou plurissectorial com uma ou várias autarquias locais.

2 - Fica ainda o Governo Regional autorizado, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, a celebrar através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas de reconstrução da responsabilidade dos municípios.

Artigo 6.º
Dívidas das autarquias locais relativas ao setor das águas, saneamento e resíduos

O disposto na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2020 relativo a acordos de regularização de dívidas das autarquias locais no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais, aplica-se às autarquias locais da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III
Operações passivas

Artigo 7.º
Financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira

1 - Para fazer face às necessidades de financiamento das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da lei que aprovar o Orçamento do Estado para 2020.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a Região Autónoma da Madeira, para financiamento do novo Hospital Central da Madeira, pode acordar contratualmente novos empréstimos, que não impliquem um aumento de endividamento líquido superior a € 158 700 000.

3 - Acresce ao valor previsto nos números anteriores os montantes dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano económico de 2019.

Artigo 8.º
Condições gerais do financiamento

Nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º dessa mesma lei, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos das autorizadas para o Estado, com o prazo máximo de 50 anos, internos ou denominados em moeda estrangeira, nos mercados interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 7.º do presente diploma;
b) Montante decorrente da regularização de dívidas vencidas e de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;
c) Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas, por razões de gestão da dívida pública regional;
d) Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

Artigo 9.º
Gestão e emissão de dívida

1 - Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:

a) Renegociação das condições dos empréstimos e derivados;
b) Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;
c) Pagamento previsto ou antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados, incluindo o regular pagamento dos juros previstos contratualmente;
d) Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;
e) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;

f) Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 - A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

Artigo 10.º
Endividamento de entidades incluídas no universo das administrações públicas e das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 - As entidades integradas no universo das administrações públicas, em contas nacionais, só podem aceder a financiamento ou concretizar operações de derivados mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 - As entidades do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que, numa base anual, apresentem capital próprio negativo, só podem aceder a financiamento junto de instituições de crédito mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 - A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de operações de derivados, está sujeita a parecer prévio favorável do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

4 - O disposto neste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.

CAPÍTULO IV
Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias

Artigo 11.º
Operações ativas do Tesouro Público Regional

1 - Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a realizar operações ativas até ao montante de 200 milhões de euros, incluindo eventuais capitalizações de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 - Fica ainda o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a remir os créditos daqueles resultantes.

Artigo 12.º
Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados, nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações;
b) Nos casos devidamente fundamentados, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos, quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor ou, em geral, aceitar a redução do valor dos créditos no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação;
c) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;
d) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro ou de fusão;
e) Anulação de créditos detidos pela Região Autónoma da Madeira quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 13.º
Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades

1 - Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a assumir passivos e responsabilidades de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização, podendo pagar diretamente aos credores, mediante a conversão em capital dessas entidades.

2 - O Governo Regional fica autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a assumir passivos e responsabilidades, e a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, incluindo a assunção liberatória e transmissão de dívidas, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.

3 - Fica igualmente o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela área da educação, a proceder à celebração de acordos de pagamento com entidades desportivas ou outras entidades que cooperam com o sistema desportivo regional, destinados à regularização de encargos de anos anteriores advenientes, nomeadamente, da aplicação de regulamentos ou de contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados, desde que os encargos correspondentes tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais, ficando, neste

caso, dispensada a aplicação do disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29/2008/M, de 12 de agosto, e 14/2014/M, de 21 de novembro, bem como a aprovação através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

4 - Os encargos a que se refere o número anterior caducam em 31 de dezembro de 2020, caso não estejam regularizados, até essa data, por motivos não imputáveis aos serviços da administração pública regional.

Artigo 14.º
Alienação de participações sociais da Região

1 - Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma da Madeira detém em entidades participadas.

2 - As alienações referidas no número anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

Artigo 15.º
Avales da Região

1 - O limite máximo para a concessão de avales da Região Autónoma da Madeira, em termos de fluxos líquidos anuais, é de 10 milhões de euros, aferido com referência a 31 de dezembro de 2020.

2 - O Governo Regional remete, trimestralmente, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caraterização física e financeira dos respetivos projetos.

Artigo 16.º
Emissão de garantias

1 - A emissão de garantias a favor de terceiros, pelas entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 - O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

CAPÍTULO V
Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais

Artigo 17.º
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Mantêm-se em vigor as taxas do imposto aplicáveis aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, previstas no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com a redação consolidada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, 2/2018/M, de 9 de janeiro, e 26/2018/M, de 31 de dezembro, até à publicação da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2020, e sua adaptação às especificidades regionais através de diploma próprio a aprovar para o efeito.

Artigo 18.º
Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Mantêm-se em vigor as taxas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, para vigorar na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29-A/2001/M, de 20 de dezembro, 30-A/2003/M, de 31 de dezembro, 21-A/2005/M, de 30 de dezembro, 3/2007/M, de 9 de janeiro, 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 20/2011/M, de 26 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, 18/2014/M, de 31 de dezembro, 2/2018/M, de 9 de janeiro e 26/2018/M, de 31 de dezembro, até à publicação da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2020, e sua adaptação às especificidades regionais através de diploma próprio a aprovar para o efeito.

Artigo 19.º
Derrama regional

Mantém-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira, o regime da derrama regional, aprovada pelos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2018/M, de 9 de janeiro, e 26/2018/M, de 31 de dezembro.

CAPÍTULO VI
Execução orçamental

Artigo 20.º
Execução

1 - O Governo Regional toma as medidas necessárias para uma rigorosa e conscienciosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos na Região Autónoma da Madeira.

2 - Para efeitos de acompanhamento da execução orçamental e das contas públicas, o Governo Regional procede à divulgação de informação sobre a execução orçamental, sobre os valores da dívida financeira e não financeira e sobre as contas trimestrais do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 21.º
Alterações orçamentais

1 - O Governo Regional fica autorizado a:
a) Proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta

matéria, designadamente o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro;

b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020.

2 - O disposto na alínea b) do número anterior é aplicável em casos decorrentes:

a) Da mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, e ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
b) De alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;
c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão nacional para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
d) De reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução, na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, e bem assim de situações previstas no artigo 35.º deste diploma;
e) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;
f) De ajustamentos relativos a dotações afetas a encargos de instalações, comunicações, rendas e bolsas de estudo;
g) Da regularização de dívidas vencidas;
h) De ajustamentos relativos a dotações afetas à Formação Bruta de Capital Fixo;
i) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas com ativos financeiros, passivos financeiros e encargos da dívida;
j) Do acréscimo das necessidades relativas à aquisição de produtos químicos e farmacêuticos, produtos vendidos nas farmácias, material de consumo clínico e de serviços de saúde;
k) Do acréscimo de necessidades das atividades de proteção civil e socorro;
l) Do acréscimo de responsabilidades decorrentes de concessões;
m) Da alteração de responsabilidade da execução da despesa relativa a ajustamentos em dotações orçamentais, cuja fonte de financiamento decorra das verbas afetas aos jogos sociais.

3 - Nos casos de mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, com exceção do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, previstos na alínea a) do n.º 2 deste artigo, a alteração orçamental é assegurada através da transferência da verba referente ao encargo com a respetiva remuneração, do orçamento do serviço de origem para o orçamento do serviço de destino.

4 - O Governo Regional, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pelo orçamento objeto de alteração, fica ainda autorizado a:

a) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a projetos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, de projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores e de saldos bancários não consignados a outras despesas, que não aquelas objeto de inscrição ou reforço;
b) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais, na receita e na despesa, decorrentes de alterações à legislação em vigor, designadamente na lei que aprovar o Orçamento do Estado para 2020, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no presente diploma.

Artigo 22.º
Cativações orçamentais

1 - As dotações orçamentais dos serviços da administração direta, dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, ficam cativas nos seguintes termos:

a) Em 45 % do valor, as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02. Horas extraordinárias»;
b) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie «01.02.14. Outros abonos», com exceção do Subsídio de Insularidade;
c) Em 25 % do valor, as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00. Aquisição de bens» e «02.02.00. Aquisição de serviços»;
d) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferência Correntes», com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos serviços e fundos autónomos, assim como as transferências para os serviços e fundos autónomos na área da saúde;
e) Em 35 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios», com exceção dos subsídios a conceder resultantes de responsabilidades decorrentes de concessões;

f) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de Bens de Capital»;
g) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de Capital», à exceção das dotações afetas a projetos cofinanciados.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável às dotações orçamentais afetas a:
a) Regularização de dívidas de anos anteriores;
b) Contratos-programa que tenham por finalidade o pagamento de dívida financeira de entidades públicas, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
c) Rendas, água, eletricidade, comunicações, seguros e bolsas de estudo;
d) Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos «02.01.09», produtos vendidos nas farmácias «02.01.10», material de consumo clínico «02.01.11», serviços de saúde «02.02.22» e outros serviços de saúde «02.02.23»;
e) Despesas com fontes de financiamento associadas à Lei de Meios, ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e aos jogos sociais;
f) Encargos plurianuais em execução no ano económico de 2020;
g) Dotações com compensação em receita e despesas financiadas com receitas próprias, inscritas nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
h) Contratos-programa e protocolos que resultem de linhas de crédito formalizadas pela Região;
i) Projetos relativos à realização de eventos de animação turística referentes a Natal, Fim do Ano, Carnaval, Festa da Flor, Festa do Vinho, Madeira Nature Festival, Festival do Colombo e Festival do Atlântico, predefinidos em calendário;
j) Contratos-programa a celebrar com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira;
k) Despesa associada à implementação dos projetos vencedores da edição de 2019 do OPRAM.

3 - O disposto na alínea c) do n.º 1, não é aplicável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

4 - As dotações afetas a projetos e atividades cofinanciadas por fundos europeus com fonte de financiamento comunitário, incluindo a respetiva contrapartida nacional, são descongeladas automaticamente, a partir do momento em que os projetos subjacentes às mesmas têm candidatura aprovada.

5 - Para além das cativações orçamentais previstas no n.º 1, o Conselho do Governo Regional pode congelar, a título extraordinário, outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com os objetivos da execução orçamental.

6 - A extinção das cativações orçamentais referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, incumbe ao respetivo órgão nos termos das suas competências próprias de gestão orçamental.

7 - O membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas, em substituição das referidas no n.º 1, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

8 - Em casos excecionais e devidamente fundamentados pelo serviço requerente, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem a correspondente compensação.

Artigo 23.º
Saldos de gerência

1 - Os saldos de gerência de receitas próprias na posse dos serviços e fundos autónomos devem ser entregues, até 30 de abril de 2021, nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.

2 - Em situações devidamente justificadas, pode o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças autorizar a dispensa da entrega dos respetivos saldos de gerência, devendo, para tal, o pedido de dispensa ser efetuado até ao dia 28 de fevereiro de 2021, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 - Verificadas as condições previstas no número anterior, pode ainda o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante pedido fundamentado pelo serviço requerente, afetar as receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos autónomos, legalmente consignadas a fins específicos, a outros fins de interesse público.

4 - Os saldos de gerência das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem ser, prioritariamente, afetos ao pagamento das dívidas de anos anteriores, não lhes sendo aplicável o disposto nos números anteriores.

5 - O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais que disponham em sentido contrário.

Artigo 24.º
Contas de ordem

Os serviços e fundos autónomos, incluindo as empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na Tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários para o efeito.

Artigo 25.º
Reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais

1 - Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, devem remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, nos moldes e nos prazos definidos por esta, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compro-missos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso.

2 - Devem igualmente ser remetidos ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, todos os elementos necessários à avaliação da execução material e física do PIDDAR, nos moldes e nos prazos definidos por aquele instituto.

3 - O relatório da execução orçamental, as demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte, assim como o balancete analítico trimestral, devem ser entregues nas condições e prazos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

CAPÍTULO VII
Disposições relativas a assunção de despesa

Artigo 26.º
Competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública

1 - São competentes para autorizar despesas, no âmbito de procedimentos de contratação pública, as seguintes entidades:
a) Até € 100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
b) Até € 200 000, os órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
c) Até € 3 750 000, os secretários regionais;
d) Até € 5 000 000, o Vice-Presidente do Governo;
e) Até € 7 500 000, o Presidente do Governo Regional;
f) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável às empresas públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais.

Artigo 27.º
Competência para autorização de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade

1 - As despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar, podem ser autorizadas:
a) Até € 150 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
b) Até € 300 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos.

2 - A competência fixada nos termos do n.º 1 mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.

3 - Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do n.º 1, detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

Artigo 28.º
Competência para autorizar a assunção de encargos plurianuais

1 - A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 - De acordo com a autorização prevista no número anterior, as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:
a) Até € 500 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
b) Até € 1 000 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional e pelos secretários regionais.

3 - A autorização prévia relativa à assunção de compromissos plurianuais pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante parecer favorável do membro do Governo Regional da respetiva tutela.

4 - A competência para assunção de compromissos plurianuais por parte das entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, que não tenham pagamentos em atraso, é do respetivo órgão de direção, quando os referidos compromissos apenas envolvam receita própria ou receitas provenientes de cofinanciamento europeu.

Artigo 29.º
Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis

1 - A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis, e respetivas renovações, para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio do organismo que tutele o setor do Património, nos termos da lei.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável à PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

3 - Excetua-se do disposto no n.º 1, a competência para autorizar a alienação ou oneração de imóveis pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a qual é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública, mediante autorização prévia do membro do Governo Regional que detenha a tutela do setor, bem como as cedências temporárias das casas de abrigo da Região Autónoma da Madeira.

4 - O parecer prévio previsto no n.º 1 não é aplicável nos casos em que os procedimentos identificados naquele normativo sejam promovidos pelo próprio organismo e tenham sido objeto de autorização pelo dirigente máximo.

Artigo 30.º
Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

1 - Nos casos previstos na lei, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.

2 - Nos casos em que a despesa deva ser autorizada pelo Presidente do Governo Regional ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.

Artigo 31.º
Requisito prévio para a autorização de despesas

1 - A assunção de compromissos por parte das entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a € 300 000, é sempre precedida de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., pode assumir compromissos com dispensa da autorização prévia a que se refere o número anterior, até ao valor de € 500 000.

3 - O disposto no n.º 1 não se aplica ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Artigo 32.º
Violação das regras relativas a compromissos

1 - Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços, sem que o documento de compromisso, nota de encomenda ou documento análogo, tenha o número de compromisso, bem como a clara identificação da entidade emitente, não podem reclamar junto das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.

2 - Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos, emitam notas de encomenda ou documentos análogos, que não exibam o número de compromisso ou incumpram com o disposto nos artigos 31.º e 32.º deste diploma, ou na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII
Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 33.º
Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 - Nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida das populações, bem como tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente para:
   a) Aquisição, construção ou reabilitação de habitação social;
   b) Reabilitação e requalificação dos bairros sociais;
   c) Apoio à habitação para jovens e para desempregados;
   d) Apoio à aquisição, construção e recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas;
   e) Projetos e iniciativas de inclusão social;
   f) Projetos de recuperação/reabilitação de imóveis destinados à prossecução de atividades na área da inclusão social;
   g) Apoio à formação de profissionais de saúde.

2 - Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social e económico, cultural, desportivo e religioso que visem, nomeadamente, a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

3 - Fica o Governo Regional autorizado a conceder apoio a entidades operadoras de radiofusão sonora, que promovam a divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

4 - Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas, no âmbito da subsidiação do preço de água de rega, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira.

5 - O Governo Regional pode ainda criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente nas áreas da educação, da formação profissional, da agricultura e da pesca, cujas condições são aprovadas por resolução do Conselho do Governo Regional.

6 - No âmbito do disposto no n.º 2, os apoios a conceder podem assumir a forma de compensação

pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias, na prossecução dos objetivos inerentes.

7 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, incluindo eventos que tenham sido realizados dentro do mesmo ano económico e a consolidação do passivo de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, cujas despesas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

8 - A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

9 - Com exceção das linhas de crédito bonificado, a que se refere o n.º 5, os subsídios e outras formas de apoio concedidos são formalizados através de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento, podendo não ser efetuada a transferência dos montantes em causa, caso subsista qualquer tipo de incumprimento à Região Autónoma da Madeira por parte da entidade beneficiária, ficando, nestes casos, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças autorizado a proceder, sem qualquer formalidade adicional, à retenção dos subsídios e outras formas de apoio atribuídos, até ao montante do incumprimento.

10 - A concessão dos auxílios previstos neste artigo é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 11 e 12.

11 - O parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças é dispensado nos seguintes casos:
   a) Quando os valores a atribuir não ultrapassem os montantes anteriormente concedidos, para a mesma finalidade e para a mesma entidade que tenha beneficiado desse apoio;
   b) Quando os valores se destinem à concessão de auxílios a atribuir no âmbito do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) e os mesmos não ultrapassem os montantes definidos e aprovados na portaria que regulamenta e define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto.

12 - Nas situações de dispensa do parecer previstas no número anterior, a proposta de concessão de auxílio é obrigatoriamente comunicada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, antes da sua autorização por resolução do Conselho do Governo Regional.

13 - É nula a concessão de auxílios prevista no presente artigo com omissão de quaisquer formalidades exigíveis.

14 - Todos os subsídios e formas de apoio concedidos são objeto de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

15 - Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma são definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 34.º
Subsídios e outras formas de apoio

1 - Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 - Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica respeitam o previsto no respetivo regime legal e nos n.ºs 7 a 12 do artigo anterior.

3 - Os apoios financeiros concedidos ao abrigo da legislação referente à cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, designadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua atual redação, e que sejam suportados pelo orçamento daquele Instituto, estão dispensados da emissão de parecer do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

4 - Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do presente diploma, excecionam-se do n.º 2 os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica na qual se encontre fixada a respetiva quantificação ou que não estejam sujeitos à celebração de contrato-programa, designadamente no que respeita aos apoios concedidos no âmbito da habitação, do emprego e de fundos comunitários.

Artigo 35.º
Apoio humanitário

1 - O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas, atividades económicas e sociais, bem como às respetivas populações afetadas, incluindo as comunidades emigrantes madeirenses, cuja atribuição segue o disposto nos n.ºs 9 a 12 do artigo 33.º.

2 - Para efeitos do número anterior, o Governo Regional fica autorizado a dotar o orçamento das verbas necessárias à execução destes apoios e, se necessário, proceder às alterações orçamentais que forem indispensáveis, conforme previsto na alínea d), do n.º 2 do artigo 21.º.

Artigo 36.º
Transferências e apoios para entidades de direito privado

1 - Os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em 2020 não podem ultrapassar os valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade, excluindo os apoios no âmbito:
   a) Da saúde;
   b) Da ação social;
   c) Da educação;
   d) Da proteção civil;
   e) Da promoção turística;
   f) Do regadio público;
   g) Dos apoios que resultem da aplicação de regulamentos;
   h) Dos apoios destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e por entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

2 - A verificação da variação dos apoios incide sobre o valor atribuído no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios, sendo que a verificação desta condição pode ser feita, de acordo com a mesma regra, por setor ou finalidade, desde que os apoios sejam concedidos na sua globalidade e no mesmo momento.

3 - A atribuição de novos apoios rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.

4 - O disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de dívidas vencidas, desde que as mesmas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

Artigo 37.º
Fiscalização de subsídios e outros apoios

1 - Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 33.º a 36.º do presente diploma, compete à Inspeção Regional de Finanças.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários, nomeadamente os documentos de despesa.

3 - As entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam ainda obrigadas a remeter à entidade concedente todos os elementos de prestação de contas das verbas por si recebidas, por forma àquelas entidades poderem exercer eficazmente as suas competências de verificação e controlo dos subsídios e apoios concedidos.

Artigo 38.º
Contratos-Programa na área da Saúde

1 - Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do governo responsáveis pelas áreas da saúde e dos assuntos sociais, a celebrar contratos-programa no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

2 - Os contratos programa previstos no número anterior podem envolver encargos plurianuais com o limite de 3 anos, devem ser publicados no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e tornam-se eficazes com a sua assinatura.

Artigo 39.º
Indemnizações compensatórias

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

Artigo 40.º
Atribuição de incentivos aos conservadores dos Registos da Região Autónoma da Madeira

1 - Os conservadores nas condições previstas no n.º 3, têm direito a um incentivo de fixação, nos mesmos moldes e condições do subsídio de fixação atribuído aos conservadores em serviço na Região Autónoma da Madeira.

2 - Os conservadores nas condições previstas no n.º 3, têm ainda direito ao incentivo de casa mobilada ou, na sua falta, à atribuição de um incentivo de compensação, exatamente idêntico, quantitativamente e qualitativamente, e para todos e quaisquer efeitos, ao subsídio de compensação fixado aos conservadores em serviço na Região Autónoma da Madeira.

3 - A atribuição dos incentivos depende da tomada de posse nas conservatórias da Região Autónoma da Madeira, seguida da prestação do serviço efetivo, e aplica-se aos conservadores atualmente em funções, assim como a todos os que ingressaram no serviço que prossegue as atribuições relativas ao setor da Administração da Justiça na Região, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, com exceção dos que ingressem nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do referido diploma, e será devida enquanto os conservadores se mantiverem na Região.

4 - Os incentivos não são devidos aos conservadores que beneficiam das regalias e compensações previstas nos Decretos-Leis n.ºs 171/81, de 24 de junho, e 145/2019, de 23 de setembro.

CAPÍTULO IX
Autonomia administrativa e financeira

Artigo 41.º
Cessação da autonomia financeira

Durante o ano de 2020, ficam suspensos os fundos escolares previstos nos artigos 31.º a 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO X
Disposições relativas a trabalhadores do setor público e aquisição de serviços

Artigo 42.º
Medidas aplicáveis

As disposições relativas à administração pública, contidas na lei que aprovar o Orçamento do Estado para 2020, são aplicadas à Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo das especificidades previstas no presente diploma, noutros diplomas regionais em vigor ou dos que sejam aprovados no âmbito da competência legislativa e regulamentar própria.

Artigo 43.º
Recrutamentos na administração pública regional

Em 2020, o mapa consolidado de recrutamento, a que se refere o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, é aprovado semestralmente, até ao dia 15 do 2.º mês do semestre a que respeita.

Artigo 44.º
Determinação do posicionamento remuneratório em procedimento concursal

Em 2020, a negociação prevista no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos casos em que vá para além da primeira posição remuneratória da carreira ou da posição definida em regime próprio, depende de despacho prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e administração pública.

Artigo 45.º
Prorrogação da Mobilidade

1 - As situações de mobilidade e de cedência de interesse público existentes à data de entrada em vigor da presente lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2020, podem ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2020, independentemente de quaisquer formalidades, exceto a sua comunicação ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública.

2 - A prorrogação excecional prevista no número anterior é ainda aplicável às situações de mobilidade ou cedência, cujo termo ocorre a 31 de dezembro de 2019.

3 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se que a mobilidade e a cedência de interesse público só não serão prorrogadas se existir manifestação expressa que contrarie essa prorrogação automática, quer dos organismos envolvidos quer do trabalhador, nos casos em que o seu acordo foi necessário para a respetiva constituição.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem, em momento anterior ao processo de preparação da proposta de orçamento de 2021, definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedências de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem.

Artigo 46.º
Mobilidade intercarreiras

1 - Durante o ano de 2020, o posicionamento remuneratório a que se refere o artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, é determinado em função da remuneração base efetivamente auferida pelo trabalhador à data da constituição da mobilidade.

2 - Nas situações de mobilidades intercarreiras para carreiras especiais ainda não revistas, releva, para efeitos do posicionamento remuneratório previsto no artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública (LTFP), a posição e índice fixado para o estagiário da respetiva carreira.

3 - Nos casos previstos no número anterior, o período de exercício efetivo prestado em mobilidade releva para efeitos de contagem do tempo de período experimental ou estágio exigido para o ingresso na nova carreira.

Artigo 47.º
Medidas de equilíbrio orçamental na administração pública regional

1 - No âmbito das medidas de equilíbrio orçamental, durante o ano de 2020, estão sujeitos a parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, os seguintes atos ou procedimentos:
   a) A nomeação, a qualquer título, para cargos de direção superior de 2.º grau e para cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objeto de reestruturação, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro;
   b) A aprovação ou alteração de diplomas orgânicos, designadamente despachos que aprovam unidades orgânicas flexíveis;
   c) A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais

n.ºs 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

d) A criação de estruturas de missão, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, na sua atual redação, quando gerem um aumento de despesa pública;

e) A constituição de situações de cedência de interesse público para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, desde que determine um aumento de efetivos na entidade pública cessionária, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes;

f) A mobilidade de trabalhadores em funções públicas para serviços ou entidades externas à administração pública regional, cujos encargos sejam suportados pelo serviço de origem;

g) O regresso de trabalhadores em situação de licença sem remuneração, que não confira direito a ocupação de posto de trabalho.

2 - São ainda comunicados ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, os seguintes atos:

a) O recrutamento de trabalhadores, na sequência de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, que tenha gerado um aumento do número de efetivos da administração pública regional;

b) A mobilidade de trabalhadores, para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional, desde que tenha gerado um aumento de efetivos na administração pública regional;

c) A mobilidade ou requisição de docentes, para o exercício de funções que não compreendem a atividade letiva;

d) A constituição de cedências de interesse público para exercer funções nas empresas públicas do setor empresarial regional, não integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes.

3 - Durante o ano de 2020, na constituição de mobilidade de trabalhadores entre serviços da administração direta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, é obrigatória a transferência da verba a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º.

4 - Durante o ano de 2020, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a remuneração dos técnicos especialistas é estabelecida mediante Resolução do Conselho de Governo, com observância do limite máximo remuneratório fixado no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, na sua atual redação.

5 - Durante o ano de 2020, o montante das ajudas de custo a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, é o que consta na alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, sem prejuízo da redução estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 - O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 a 2, determina a nulidade dos atos praticados sem observância dos mesmos.

Artigo 48.º
Suplementos remuneratórios

1 - Mantêm-se em vigor todos os suplementos remuneratórios existentes na administração pública regional, designadamente:

a) O suplemento de produtividade atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo dos artigos 34.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;

b) O suplemento de integração na Região Autónoma da Madeira, atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, em vigor ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto;

c) O suplemento de residência atribuído nos termos previstos na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48.405, de 29 de maio de 1968, aos trabalhadores da Autoridade Tributária que exerçam funções, em regime de mobilidade, na Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;

d) O subsídio de frio previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 448/86, de 8 de abril, publicada no JORAM, 1.ª série, n.º 13, de 8 de abril, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 258/91, de 21 de março, publicada no JORAM, n.º 35, da mesma série, de 21 de março.

2 - Durante o ano de 2020, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, os motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional regem-se pelas disposições normativas referentes ao regime remuneratório e suplementos aplicáveis a 31 de dezembro de 2011, designadamente o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, na parte relativa aos Gabinetes dos membros do Governo Regional.

3 - Durante o ano de 2020, num quadro de incentivos à implementação de medidas e práticas à inovação e modernização da administração pública regional, mantém-se o suplemento de isenção de horário de trabalho a atribuir aos trabalhadores afetos a medidas ou designados para comissões que integram a estrutura e funcionamento do Programa de Modernização Administrativa da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, criado pelo n.º 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e regulado pela Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional n.º 423/2018, de 16 de outubro.

Artigo 49.º
Norma interpretativa da compensação por caducidade dos contratos a termo celebrados com docentes pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

1 - Aos docentes contratados pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a termo resolutivo, não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), se ocorrer a celebração de novo contrato até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 50.º
Medida transitória de incentivo a especialidades médicas carenciadas

1 - Até 31 de dezembro de 2020, em casos excecionais e devidamente fundamentados, é atribuído um acréscimo remuneratório, pela realização de produção médica, para além do respetivo horário normal de trabalho, aos médicos integrados nas carreiras médicas, em especialidades carenciadas e em efetivo exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., mediante vínculo de emprego público ou privado, independentemente do seu regime de trabalho.

2 - O incentivo referido no número anterior, é fixado por referência a um montante por hora, por ato ou por turno.

3 - A identificação das especialidades carenciadas, bem como o montante a que se refere o número anterior e os termos e as condições de atribuição deste incentivo, são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma.

4 - A prestação de trabalho médico tem de garantir o descanso semanal obrigatório.

5 - O presente acréscimo remuneratório é abonado para a compensação da produção realizada no âmbito da presente norma, não o podendo ser a título de trabalho suplementar.

6 - O incentivo previsto no presente artigo não é cumulável com outros incentivos que visem suprir áreas médicas carenciadas.

7 - Para efeitos do n.º 1, considera-se horário de trabalho normal o fixado por lei para o respetivo regime, que inclui as horas afetas por lei a atividades urgentes e emergentes.

8 - O regime estabelecido no presente artigo prevalece sobre quaisquer outras normas especiais ou excecionais em contrário, e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado por estes.

Artigo 51.º
Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 - Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2019.

2 - Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2020, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2019, não podem ultrapassar:
   a) Os valores pagos em 2019, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;
   b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2019.

3 - Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, o membro do Governo Regional responsável em razão da matéria pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores.

4 - A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2019, que ultrapasse o limite previsto no n.º 1, carece de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, a qual pode ser concedida nos seguintes termos:
   a) Mediante compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1, devendo o pedido, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, indicar o valor em causa e a compensação a efetuar;
   b) Com dispensa da compensação a que se refere a alínea anterior, indicando o respetivo dirigente máximo o valor em causa e juntando a justificação para a sua autorização.

5 - As aquisições de serviço efetuadas são obrigatoriamente comunicadas, nos primeiros 10 dias úteis do primeiro mês seguinte a que respeitam, ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria do mesmo membro do Governo.

6 - O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), incluindo institutos públicos de regime especial;
b) Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente decorrentes da sua integração nas áreas da regulação, supervisão ou controlo;
c) Empresas do setor empresarial regional que estejam integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
d) Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
e) Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

7 - Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 1 a 5:
a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais, previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho, e 10/2013, de 28 de janeiro;
b) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços decorrentes de:
i) Inspeções técnicas de veículos;
ii) Prémios de seguro obrigatórios;
iii) Publicações legalmente obrigatórias;
c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços ou de outros contratos mistos, cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;
d) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;
e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si, por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do número anterior ou entre estes e os demais, abrangidos atualmente pelo n.º 7 do artigo 51.º da proposta de lei do Orçamento do Estado para 2020;
f) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências;
g) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, no âmbito da atividade formativa desenvolvida pela Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências, no âmbito de projetos financiados pelo Fundo Social Europeu.

8 - Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 2 e 4:
a) A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de fundos europeus estruturais e de investimento, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pelas autoridades de gestão e ainda pelos organismos intermédios dos programas operacionais, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumem, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020;
b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de bens e ou serviços, que se revelem necessários para garantir a concretização dos eventos referidos na alínea i) do n.º 2 do artigo 22.º do presente diploma, ou outros eventos, feiras ou demais atividades, constantes da programação anual oficial levadas a cabo por organismos públicos na área do turismo, cultura, etnografia, agroalimentar, do artesanato, do bordado e da tapeçaria.

9 - Nas entidades do setor empresarial regional que estejam integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, a comunicação a que alude o n.º 5 é feita ao presidente do órgão executivo e as autorizações a que aludem os n.ºs 3 e 4 são emitidas pelo órgão executivo.

10 - A aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, precedido de parecer do conselho de administração.

11 - A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos de serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da administração pública regional, com atribuições no âmbito da matéria em questão.

12 - Exceciona-se do número anterior as aquisições de serviço que respeitem diretamente a projetos cofinanciados ou que envolvam a aquisição de serviços de representação jurídica, quando se tratem de serviços que devam concretizar-se em prazo igual ou inferior a 5 dias e até que o Governo Regional implemente uma plataforma eletrónica de gestão de consultadoria jurídica e patrocínio judiciário.

13 - O disposto no n.º 11 não se aplica quando se encontrar expressamente fundamentada a especial complexidade ou especificidade técnica dos estudos, pareceres, projetos, serviços de consultoria

e trabalhos especializados a contratar, devidamente reconhecida pelo membro do Governo, e ainda nos casos em que estes digam diretamente respeito à missão e atribuições da entidade contratante.

14 - Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 52.º
Contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares

1 - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com pessoas singulares, designadamente, na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo.

2 - O parecer previsto no número anterior depende:
a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação legalmente determinada de mobilidade, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
d) Da emissão de declaração do dirigente máximo do serviço sobre o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior ou, sendo o caso, da autorização do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria nas situações previstas nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.

3 - A verificação do disposto na alínea b) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.

4 - Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser solicitado em simultâneo com o pedido de parecer a que se refere o n.º 1.

5 - O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.

6 - Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo, os contratos de aquisições de serviços emergentes de acidentes escolares e, desde que de valor igual ou inferior ao limiar do ajuste direto simplificado, os contratos de aquisição de bens e serviços mencionados na alínea b) do n.º 8 do artigo anterior.

7 - Os contratos referidos no número anterior e os abrangidos pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional n.º 319/2018, de 24 de agosto, estão igualmente dispensados do requisito de publicação prévia na BEP-RAM.

8 - Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 53.º
Setor empresarial e entidades públicas da Região Autónoma da Madeira

1 - As entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, podem contratar trabalhadores na modalidade de contrato por tempo indeterminado, contrato a termo ou comissão de serviço, quando se destine, respetivamente, a substituir a saída definitiva, a ausência de trabalhadores ou a cessação de comissão de serviço ocorridas no ano em curso ou no último trimestre do ano de 2019.

2 - Nas situações referidas no número anterior o trabalhador contratado deve ser colocado na posição remuneratória correspondente à base da respetiva carreira ou categoria.

3 - A contratação de trabalhadores pelas entidades referidas no n.º 1 que não se enquadre no regime aí referido, em qualquer das modalidades, depende de autorização dos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças.

4 - Para efeitos da emissão da autorização a que se refere o número anterior, a empresa ou entidade integrada no universo das administrações públicas em contas nacionais, deve juntar elementos comprovativos da verificação dos seguintes requisitos:
a) Relevante interesse público na contratação e sua imprescindibilidade para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;
b) Demonstração em como os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento da empresa a que respeitam;
c) Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação a que a respetiva empresa está sujeita, designadamente os previstos no artigo 55.º do presente diploma, e na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

5 - A contratação de trabalhadores prevista no n.º 1, é comunicada aos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças e da administração pública, trimestralmente.

6 - Durante o ano de 2020, dependem de parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública:
a) A alteração dos estatutos das entidades públicas empresariais e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público;

b) A atribuição de novos suplementos remuneratórios;
c) A aprovação de regulamentos internos relativos a organização interna, das entidades e empresas mencionadas no n.º 1, nomeadamente relativos a carreiras.

7 - Todas as entidades públicas empresariais e empresas públicas prestam informação ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos do artigo 55.º do presente diploma, sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, o fluxo de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região Autónoma da Madeira.

8 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 9 a 11, aos gestores públicos e aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas, são aplicáveis as medidas que vierem a ser determinadas para os gestores públicos e trabalhadores do setor empresarial do Estado, na lei que aprovar o Orçamento do Estado para 2020.

9 - As remunerações dos gestores públicos das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas são fixadas por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, com as alterações efetuadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto.

10 - À celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2020, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 51.º.

11 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável a outras entidades públicas, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

12 - O disposto no presente artigo prevalece sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho, não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.

Artigo 54.º
Reestruturação e extinção de empresas públicas e de entidades públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais

1 - No âmbito de processo de reestruturação e de extinção das empresas públicas e de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com objetivos de racionalização de recursos humanos e financeiros, os trabalhadores das respetivas entidades que já integravam o universo da administração pública regional, com referência a 31 de dezembro de 2011, podem, excecionalmente, ser integrados nos serviços da administração regional, através de despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública e dos membros do Governo Regional da tutela do organismo cedente e cessionário.

2 - A integração referida no número anterior depende da aceitação expressa do trabalhador.

3 - O trabalhador integrado, nos termos do n.º 1, é posicionado no nível da tabela remuneratória única equivalente à respetiva remuneração base ou, na falta de equivalência, no nível virtual criado para o efeito, ou ainda, quando a sua remuneração de origem for inferior à que resultaria da aplicação das regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal, na posição remuneratória aplicável por força dessas regras na carreira em que for integrado, conforme seja determinado no despacho referido no n.º 1.

4 - O despacho referido no n.º 1 deve conter todos os fundamentos que determinaram a integração, sendo obrigatória a sua publicitação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

5 - O tempo de serviço prestado pelo trabalhador na empresa pública ou entidade integrada que foi objeto de reestruturação ou extinção, de janeiro de 2011 à data da integração, releva para efeitos de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, sendo atribuído um ponto por cada ano.

6 - Após a emissão do despacho mencionado no n.º 4, é celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, com as especificidades previstas no n.º 3.

7 - O disposto no n.º 5 é aplicável às situações de integração constituídas ao abrigo do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, ou de norma de teor equivalente nos diplomas que aprovaram o Orçamento da Região Autónoma da Madeira relativos aos anos de 2018 e 2019.

Artigo 55.º
Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

1 - As entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem informar o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores, e da despesa com pessoal.

2 - A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados, no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR, gerido pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

3 - O carregamento de dados no SITEPR é efetuado trimestralmente, nos termos que vierem a ser estabelecidos no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.

4 - O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:
a) O congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;
b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços, que sejam dirigidos ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

5 - Através da prestação da informação a que se referem os números anteriores, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, na qualidade de entidade gestora do sistema, dá cumprimento aos deveres de informação da Região Autónoma da Madeira, estabelecidos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

6 - A responsabilidade pelo incumprimento dos deveres de informação referidos no número anterior é imputada ao órgão, serviço ou entidade que a ele der lugar.

7 - O disposto no presente artigo aplica-se às empresas públicas.

Artigo 56.º
Unidades de Gestão

1 - As Unidades de Gestão, constituídas em todos os departamentos do Governo Regional, têm por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a articulação direta entre os diversos departamentos e o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

2 - São atribuições das Unidades de Gestão:
a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos, e outras entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;
b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro, ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, de acordo com os procedimentos que forem definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental;
c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;
d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, nos serviços tutelados;
e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;
f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;
g) Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), nos serviços tutelados;
h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;
i) Desenvolver procedimentos de controlo interno.

3 - As unidades de gestão são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, institutos, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

4 - Para efeitos dos números anteriores, os serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada às Unidades de Gestão.

5 - Sem prejuízo das competências das Unidades de Gestão previstas no presente artigo, e das orientações de supervisão das respetivas tutelas, são atribuídas à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares responsabilidades de coordenação geral de todas as Unidades de Gestão dos diversos departamentos do Governo Regional, podendo determinar quaisquer medidas de natureza financeira que se revelem necessárias à maximização e bom aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no presente diploma.

Artigo 57.º
Subsídio de insularidade dos trabalhadores em funções públicas da Região Autónoma da Madeira a exercer funções na ilha da Madeira

1 - Nos termos e ao abrigo do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em 2020 o subsídio de insularidade é fixado, com referência à remuneração que releva para a sua atribuição, nos seguintes termos:
a) 2 % para os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a € 750;
b) 1,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 750 e igual ou inferior a € 920;
c) 1 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 920 e igual ou inferior a € 1 400;
d) 0,75 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1 400 e igual ou inferior a € 1 900;

e) 0,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1 900 e igual ou inferior a € 2 800;
f) 0,25 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 2 800.

2 - Para as situações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior, é assegurado um valor mínimo de € 140.

3 - O disposto no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, é aplicável aos trabalhadores que se encontrem a exercer funções correspondentes às carreiras gerais e especiais da administração regional, em regime de cedência de interesse público.

4 - O subsídio é calculado nos termos do referido artigo 59.º em função do tempo prestado no ano anterior.

CAPÍTULO XI
Outras disposições e alterações a diplomas legislativos

Artigo 58.º
Distribuição das verbas dos jogos sociais

Nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que procede à definição da forma de distribuição das verbas dos jogos sociais, as verbas referentes ao valor dos resultados líquidos e exploração dos jogos sociais, atribuídas ao Governo Regional da Madeira em 2020, são afetas às áreas previstas naquele normativo de acordo com os mapas anexos a que se refere o artigo 1.º do presente diploma.

Artigo 59.º
Incentivo à mobilidade elétrica

1 - Mantém-se em execução o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira (PRIME-RAM), criado pelo artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

2 - O PRIME-RAM tem por objetivo criar uma solução de mobilidade sustentável a partir do desenvolvimento de um ecossistema elétrico, através da atribuição de incentivos à utilização de veículos elétricos em detrimento dos restantes, movidos a energias não renováveis.

3 - Os incentivos do PRIME-RAM são aplicáveis em todo o território da Região Autónoma da Madeira, sendo que as condições e termos da sua atribuição são definidos por portaria dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

Artigo 60.º
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto

É alterado o artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho, nos termos seguintes:

«Artigo 18.º
[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Aos trabalhadores referidos no número anterior são garantidos os direitos de evolução na carreira por mudança remuneratória, promoção e mudança de nível e ainda outras alterações à situação jurídico-funcional dos trabalhadores, podendo, também, aplicar-se-lhes, incluindo no âmbito dos serviços da IHM - - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, por motivo de racionalidade de gestão de recursos humanos, as modalidades de mobilidade na categoria e intercarreiras, bem como, a respetiva consolidação das mesmas, nos termos em que se encontram previstas para os trabalhadores em funções públicas, operando-se aquelas por transição do próprio posto de trabalho ocupado pelo trabalhador, no mapa de pessoal aprovado pela portaria referida no número anterior e atualizando-se o mesmo em conformidade, mantendo, em qualquer caso, inalterado o número total de postos de trabalho ali previstos.

4 - (Anterior n.º 3.)

5 - (Anterior n.º 4.)

6 - (Anterior n.º 5.)

7 - (Anterior n.º 6.)

8 - (Anterior n.º 7.)

9 - (Anterior n.º 8.)»

Artigo 61.º
Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto

É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, o artigo 21.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 21.º-A
Consolidação da cedência de interesse público

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os trabalhadores em cedência de interesse público podem consolidar o seu vínculo laboral, de forma definitiva, na entidade cessionária, seja ela empregador público da administração direta ou indireta da Região Autónoma da Madeira, entidade pública empresarial ou uma empresa pública do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira integrada nas administrações públicas em contas nacionais, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
a) Exista o acordo de todos os outorgantes do acordo de cedência;
b) Exista dotação orçamental;
c) Exista o parecer favorável do membro do Governo Regional que tutela a área das finanças e da administração pública;

d) A cedência de interesse público tenha perdurado por um prazo mínimo e ininterrupto não inferior a 4 anos.

2 - A consolidação referida no número anterior será concretizada por despacho conjunto do membro do Governo Regional que tutela a área das finanças e da administração pública e do que tutela o organismo cessionário, determinando, igualmente, a conversão automática do vínculo de origem do trabalhador para vínculo laboral aplicável no organismo cessionário e, ainda, o reconhecimento da sua antiguidade no organismo cedente, mediante a atribuição de 1 ponto por cada ano completo de serviço.

3 - São irrelevantes, para efeitos da alínea d) do n.º 1, as interrupções de serviço que a lei equipara a prestação efetiva de serviço, bem como as interrupções de serviço que não excedam 5 % da totalidade do período temporal exigido para a consolidação.

4 - Na consolidação da cedência prevista nos números anteriores o trabalhador mantém a remuneração que vinha auferindo no decurso da cedência, ficando posicionado no nível da tabela remuneratória única equivalente a tal remuneração ou, na falta de equivalência, no nível virtual criado para o efeito, ou ainda, quando a sua remuneração for inferior à que resultaria da aplicação das regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal, na posição remuneratória aplicável por força dessas regras na carreira em que for integrado.»

Artigo 62.º
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro

Os artigos 13.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 18/2003/M, de 24 de julho, 1/2005/M, de 18 de fevereiro, 19/2005/M, de 24 de novembro, 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, 45/2008/M, de 31 de dezembro, 8/2011/M, de 1 de abril, 11/2011/M, de 6 de julho, 17/2015/M, de 30 de dezembro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º
[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a caducidade do aval da Região, salvo em caso de manifesto interesse público devidamente fundamentado e mediante despacho do secretário regional com a tutela das finanças.

Artigo 14.º
[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - As situações de reincidência dos comportamentos descritos nas alíneas b) e e) do n.º 1 do presente artigo podem ser consideradas violação grave da lei, para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.»

Artigo 63.º
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro

1 - Os artigos 13.º, 14.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 20/2018/M, de 2 de novembro, e 9/2019/M, de 13 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º
[...]

1 - O Conselho dispõe de sede própria e de um serviço de apoio técnico e administrativo, cuja instalação compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 14.º
Financiamento

Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são inscritos no orçamento da Região e incluídos na verba afeta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a qual assegura a respetiva transferência ao Conselho.

Artigo 16.º
[...]

1 - (Anterior corpo do artigo.)

2 - A mobilidade a que se refere o número anterior tem como limite o prazo de exercício de funções dos membros do Conselho.»

2 - São aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 20/2018/M, de 2 de novembro, e 9/2019/M, de 13 de agosto, os artigos 12.º-A, 14.º-A e 14.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 12.º-A
Secretário-geral

1 - O Conselho dispõe de um secretário-geral que é nomeado, por despacho do presidente do Conselho de entre indivíduos licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das respetivas funções.

2 - O secretário-geral coordena o serviço de apoio técnico e administrativo do Conselho, sendo coadjuvado nas reuniões do Conselho por pessoal por si designado.

Artigo 14.º-A
Direito a senhas de presença

A participação nas reuniões dos órgãos do Conselho confere aos membros que não sejam titulares de órgão de Governo próprio da Região, direito a senhas de presença.

Artigo 14.º-B
Regulamentos internos

Os regulamentos internos do Conselho são publicados na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.»

3 - É revogado o artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 20/2018/M, de 2 de novembro, e 9/2019/M, de 13 de agosto, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2017/M, de 1 de agosto.

Artigo 64.º
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto

É alterado o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, nos termos seguintes:

«Artigo 37.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Para efeitos do número anterior são considerados desenvolvimentos de carreira as mudanças de posição remuneratória, promoção e mudança de nível e ainda outras alterações à situação jurídico-funcional dos trabalhadores, designadamente a mobilidade na categoria e intercarreiras, bem como, a respetiva consolidação das mesmas, nos termos em que se encontram previstas para os trabalhadores em funções públicas, operando-se aquelas por transição do próprio posto de trabalho ocupado pelo trabalhador, no mapa de pessoal aprovado pela portaria referida no número anterior e atualizando-se o mesmo em conformidade, mantendo, em qualquer caso, inalterado o número total de postos de trabalho ali previstos.»

CAPÍTULO XII
Disposições finais e transitórias

Artigo 65.º
Quadro plurianual de programação orçamental

Nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação, é atualizado o Quadro Plurianual de Programação Orçamental, passando o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/M, de 14 de agosto, a ter a redação constante do correspondente anexo ao presente Decreto Legislativo Regional.

Artigo 66.º
Acompanhamento, fiscalização e controlo da receita dos arrendamentos e concessões da administração pública regional

1 - Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização, controlo, acompanhamento e cobrança de rendas provenientes dos contratos de arrendamento e concessão celebrados pela administração pública regional, é da competência das entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos, ou quem lhes suceda.

2 - Quando se verifique que existem situações de incumprimento do pagamento com prazo superior a 90 dias, sem que seja celebrado acordo voluntário de regularização, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos desencadeiam o procedimento extrajudicial ou judicial com vista à cobrança dos valores em dívida.

3 - Sem prejuízo do disposto o n.º 1, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos, informam, trimestralmente, o departamento do Governo Regional que tutele o setor do Património, da celebração de novos contratos, eventuais renovações, dos valores em dívida, caso existam, e das ações interpostas para cobrança desses valores.

Artigo 67.º
Programa de redução da quantidade de açúcar, sal e ácidos gordos trans

Em 2020, o Governo Regional aprova um programa de redução da quantidade de açúcar, sal e ácidos gordos trans presentes nos alimentos embalados e refeições pré-confecionadas ou fornecidas em refeitório até 2022, em refeitórios públicos e privados, em ambiente escolar, hospitais ou de serviços sociais, com metas e objetivos que deverão orientar uma estratégia para o Promoção de Alimentação Saudável.

Artigo 68.º
Consignação da Receita

1 - Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e desde que daí não resulte acréscimo líquido de despesa, fica o Governo Regional autorizado a consignar receitas a determinadas despesas, por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional com a tutela do setor.

2 - Pode ainda o Governo Regional autorizar a consignação de receita própria das escolas, a que se refere o artigo 41.º, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 - As entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que recebam verbas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira a título de regularização de dívidas de anos anteriores, canalizam essas verbas, prioritariamente, para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira e para a regularização de encargos transitados de anos anteriores.

4 - A Região Autónoma da Madeira poderá canalizar as verbas devidas às entidades públicas que, fazendo parte do respetivo setor público empresarial, integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, referentes à regularização de dívidas de anos anteriores,

diretamente para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira.

Artigo 69.º
Saldos de tesouraria

Excecionalmente, por motivos de interesse público, e desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros, pode o Governo Regional utilizar os saldos bancários e de tesouraria que estejam à sua disposição, incluindo os consignados, sendo que neste caso o valor utilizado deverá ser reposto até ao final do ano económico de 2020.

Artigo 70.º
Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública

1 - É obrigatória a utilização do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), em todos os serviços pertencentes ao universo da administração pública regional em contas nacionais.

2 - Em 2020, todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem utilizar sistemas informáticos de contabilidade, devidamente certificados, e que correspondam às necessidades de integração na plataforma do Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) de informação contabilística deste subsetor.

Artigo 71.º
Fundos Comunitários

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários, depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, resultantes de programas operacionais e programas de iniciativa comunitária encerrados, em que este instituto seja Autoridade de Gestão, Autoridade de Pagamento ou Organismo Intermédio, podem ser utilizados em substituição de um determinado fundo comunitário ou como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos comunitários, incluindo projetos de assistência técnica.

Artigo 72.º
Despesas transitadas e integradas noutros serviços da administração regional

1 - As despesas relativas a serviços da administração direta e indireta da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos, que durante o ano de 2020 forem objeto de reestruturação, reorganização ou de extinção por fusão noutro serviço, transitam para o serviço integrador sem dependência de quaisquer formalidades, sendo liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do novo serviço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Com a entrada em vigor do presente diploma, as despesas relativas a serviços que, no âmbito da orgânica do respetivo departamento do Governo Regional, sejam criados por decreto legislativo regional, que resultem da extinção por fusão de serviços que já não têm dotação orçamental, são liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do serviço a criar, independentemente da data em que ocorrer a respetiva criação.

3 - Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, os encargos com os serviços, incluindo serviços e fundos autónomos que venham a ser criados em 2020 e que não estejam previstos nos mapas anexos ao presente diploma, serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

Artigo 73.º
Defesa do Produtor e Pescador Regional

1 - No âmbito da necessidade de promover um esforço institucional público de discriminação positiva, não só através de políticas sociais redistributivas, mas, sobretudo, da sua inclusão ativa em intervenções promovidas por políticas públicas de desenvolvimento, de forma a contribuir para que os diversos territórios rurais possam ser exemplos positivos da sua indispensável valorização, numa ótica de sustentabilidade e do reforço da coesão social e territorial, e no seguimento da aprovação do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, que consagra um estatuto da agricultura familiar, o Governo Regional, durante o ano de 2020, dá continuidade ao regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares a todas as instituições públicas tuteladas pela administração pública regional, conforme estabelecido pela alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, de modo a salvaguardar a utilização de produtos regionais, transformados ou não.

2 - Às entidades públicas, bem como às entidades que, no âmbito de contratação pública, prestem serviços a, entre outras, escolas, hospitais, instituições particulares de Solidariedade Social e Forças Armadas, desde que sedeadas na Região Autónoma da Madeira, é permitido que acedam, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, à primeira venda do pescado, sendo-lhes, ainda, permitido emitir ordens de compra antecipadas à entidade que explora a lota, a qual adjudicará a venda pelo respetivo valor, sempre que o pescado em causa não tenha sido objeto de licitação ou outra ordem de valor superior.

Artigo 74.º
Seguros

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.

Artigo 75.º
Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de janeiro de 2021, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2020, podem excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 76.º
Retenções

1 - Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 - Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, na sua atual redação, fica ainda o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, contratos de financiamento e concessão excecional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.

3 - Quando não seja tempestivamente prestada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, por motivo imputável às respetivas entidades, a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua atual redação, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências orçamentais, as requisições de fundos e os subsídios e outras formas de apoio, consoante o caso, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 77.º
Execução do Estatuto Político-Administrativo

1 - Em acatamento e execução do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o orçamento regional assegura, em cada exercício, a dotação necessária ao cumprimento do disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, ex vi do n.º 8, do artigo 24.º do n.º 3 do artigo 65.º e do n.º 20 do artigo 75.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

2 - O processamento e pagamento de todas as subvenções que integram o regime previsto no n.º 19 do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como a regularização de quaisquer situações pendentes, desde que inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, são efetuados nos termos a regulamentar pelos órgãos de governo próprio onde os seus beneficiários terminaram o exercício dos respetivos mandatos.

Artigo 78.º
Alteração e prorrogação de efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro

1 - É prorrogado, até 31 de dezembro de 2020, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.

2 - O prazo estabelecido nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, passa a ser de dois anos.

3 - A alteração referida no número anterior só é aplicável aos pedidos formulados a partir de 1 de janeiro de 2020.

Artigo 79.º
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho

O artigo 50.º constante do anexo aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 50.º
[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - O disposto no número anterior aplica-se ainda aos trabalhadores da AT-RAM que, em regime de comissão de serviço, exerçam funções no departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

4 - [...].»

Artigo 80.º
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de dezembro

O artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de dezembro, alterado pelo artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, e pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2011/M, de 26 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º
[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].
a) [...];
b) [...];
c) Um montante até 5 % das cobranças coercivas derivadas de processos de execução fiscal, referentes a dívidas provenientes de outras enti-dades, instaurados nos serviços de finanças da AT-RAM.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].»

Artigo 81.º
Alteração e aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto

1 - Os artigos 7.º e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que republica, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, passam ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º
[...]

1 - [...]

2 - Sem prejuízo do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, aditado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, a conferida pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, na Região Autónoma da Madeira o adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando ainda os seguintes documentos:
   a) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
   b) [...];
   c) [...];
   d) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

3 - [...].

4 - Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação a não apresentação dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3.

5 - [...].

6 - (Revogado.)

Artigo 8.º-A
[...]

1 - Sem prejuízo das funções atribuídas ao Gestor do Contrato no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do presente diploma.

2 - [...].»

2 - É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que republica, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, o artigo 7.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A
Execução do contrato

1 - Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

2 - No caso de empreitadas de obras públicas, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até à receção provisória da totalidade da obra, devendo ser entregues antes da respetiva vistoria.

3 - Na aquisição de bens móveis, os documentos exigidos no n.º 1 devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens fornecidos, devendo ser apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato.

4 - Quanto à aquisição de serviços, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.»

Artigo 82.º
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro

O artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na redação constante da republicação em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, é alterado de acordo com o seguinte:

«Artigo 20.º
Funcionamento e exercício de funções

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Os membros do Conselho de Administração, quando especificamente nomeados para tal função e sejam estranhos à Assembleia Legislativa, terão a remuneração correspondente a 50 % do vencimento ilíquido do secretário-geral, podendo exercer funções a tempo inteiro, desde que tal seja expressamente determinado no despacho de nomeação.

6 - Aos membros do Conselho de Administração nomeados para exercer funções a tempo inteiro, nos termos previstos no número anterior, pode aplicar-se, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, sob proposta do secretário-geral, o regime especial de trabalho previsto no artigo 49.º.

7 - (Anterior n.º 6.)»

Artigo 83.º
Regularização de aumentos remuneratórios de docentes

Excecionalmente, durante o ano 2020, podem ser realizados atos de progressão de docentes que tenham reunido os respetivos requisitos até 31 de dezembro de

2010 e não tenha sido possível regularizar dentro do prazo estatuído no n.º 6 do artigo 50.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/M, de 5 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto.

Artigo 84.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 23 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

Assinado em 30 de janeiro de 2020.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO

(a que se refere o artigo 65.º)

Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2020-2023

Unidade: milhões de euros

Despesa efetiva		2020	2021	2022	2023
Governação	P 056 Órgãos de Soberania	13,5			
	P 057 Governação	2,5			
	P 047 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	44,7			
	P 055 Assistência Técnica	4,2			
	P 058 Justiça	7,4			
Subtotal agrupamento		72,3	73,1		
Social	P 046 Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	400,0			
	P 050 Saúde	390,1			
	P 048 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	35,6			
	P 049 Habitação e Realojamento	21,5			
Subtotal agrupamento		847,2	856,5		
Económica	P 041 Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	13,4			
	P 042 Desenvolvimento Empresarial	32,8			
	P 043 Turismo, Cultura e Património	46,7			
	P 044 Energia	0,2			
	P 045 Promoção dos transportes sustentáveis	190,3			
	P 051 Atividades Tradicionais	81,7			
	P 052 Ordenamento Urbano e Territorial	65,6			
	P 053 Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	54,3			
	P 054 Infraestruturas Ambientais	4,1			
	P 059 Finanças e Gestão da Dívida Pública	164,9			
Subtotal agrupamento		653,9	661,1		
Total da Despesa efetiva		**1.573,4**	**1.590,7**	**1.599,1**	**1.611,4**

MAPA I

RECEITAS DA REGIÃO

[(art.º 1.º a)]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			RECEITAS CORRENTES			
01			IMPOSTOS DIRETOS			
	01		*Sobre o Rendimento*			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	215.438.500		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	101.710.000	317.148.500	
	02		*Outros*			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*		
		07	Impostos abolidos	*		
		99	Impostos diretos diversos	*	*	317.148.500
02			IMPOSTOS INDIRETOS			
	01		*Sobre o Consumo*			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	63.514.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	453.763.000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	8.571.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	38.594.000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	8.956.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*	573.398.000	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	02		*Outros*			
		01	Lotarias	9.114.000		
		02	Imposto do selo	23.564.000		
		03	Imposto do jogo	2.574.000		
		04	Imposto único de circulação	5.628.000		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	7.498.000		
		06	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	*		
		99	Impostos indiretos diversos	3.761.000	52.139.000	625.537.000
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	*	*	*
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		*Taxas*			
		01	Taxas de justiça	960.000		
		02	Taxas de registo de notariado	20.000		
		03	Taxas de registo predial	1.979.000		
		04	Taxas de registo civil	613.000		
		05	Taxas de registo comercial	499.000		
		06	Taxas florestais	*		
		07	Taxas vinícolas	*		
		08	Taxas moderadoras	*		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	21.000		
		10	Taxas sobre energia	291.000		
		11	Taxas sobre geologia e minas	2.000		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*		
		13	Taxas de portos	*		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	217.000		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	1.000		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	732.000		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*		
		19	Adicionais	*		
		20	Emolumentos consulares	*		
		21	Portagens	*		
		22	Propinas	1.626.000		
		22	Taxas específicas das autarquias locais	*		
		99	Taxas diversas	6.978.000	13.939.000	
	02		*Multas e Outras Penalidades*			
		01	Juros de mora	880.000		
		02	Juros compensatórios	701.400		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	1.463.600		
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	3.434.300		
		99	Multas e penalidades diversas	541.700	7.021.000	20.960.000
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		*Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras*			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	100	100	
	02		*Juros - Sociedades Financeiras*			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		*Juros - Administrações Públicas*			
		01	Administração central - Estado	*		
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		03	Administração regional	*		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança social	*	*	
	04		*Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos*			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	05		*Juros - Famílias*			
		01	Juros - Famílias	*	*	
	06		Juros - Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		*Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras*			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários			
			Outras empresas públicas	6.006.037		
			Empresas privadas	*	6.006.037	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	08		*Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras*			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	09		*Participações nos Lucros de Administrações Públicas*			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
	10		*Rendas*			
		01	Terrenos	*		
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	*		
			Exterior	*		
			Outros setores	*		
		02	Ativos no subsolo	*		
		03	Habitações	*		
		04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	385.567		
		99	Outros	36.133	421.700	
	11		*Ativos Incorpóreos*			
		01	Ativos incorpóreos	*	*	6.427.837
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	01		*Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras*			
		01	Públicas	1.519		
		02	Privadas	50.336	51.855	
	02		*Sociedades Financeiras*			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	2.500		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	2.500	
	03		*Administração Central*			
		01	Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	182.645.296		
			Lei de Meios	*		
			Outros	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		07	Serviços e fundos autónomos	2.350		
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	182.647.646	
	04		*Administração Regional*			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	51.340	51.340	
	05		*Administração Local*			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	11.930	11.930	
	06		*Segurança social*			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	11.829.481		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Outras transferências	*	11.829.481	
	07		*Instituições Sem Fins Lucrativos*			
		01	Instituições sem fins lucrativos	4.720	4.720	
	08		*Famílias*			
		01	Famílias	2.000	2.000	
	09		*Resto do Mundo*			
		01	União Europeia - Instituições	951.648		
			Fundo Social Europeu - Quadro Estratégico Comum (QEC)	*951.648*		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		04	União Europeia - Países-Membros	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania		951.648	195.553.120
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		*Venda de Bens*			
		01	Material de escritório	67.850		
		02	Livros e documentação técnica	64.000		
		03	Publicações e impressos	43.590		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		05	Bens inutilizados	*		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	86.000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	422.000		
		08	Mercadorias	58.400		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermédios	136.450		
		99	Outros	18.460	896.750	
	02		*Serviços*			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	179.940		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	97.560		
		03	Vistorias e ensaios	63.600		
		04	Serviços de laboratórios	16.650		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	*		
		07	Alimentação e alojamento	2.666.700		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	170.000		
		99	Outros	2.555.650	5.750.100	
	03		*Rendas*			
		01	Habitações	750		
		02	Edifícios	*		
		99	Outras	2.677.400	2.678.150	9.325.000
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		*Outras*			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	1.456.000		
		02	Produto da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amoedação	*		
		99	Outras	1.580.000	3.036.000	3.036.000
			Total das receitas correntes			**1.177.987.457**
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		*Terrenos*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		*Habitações*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		*Edifícios*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	20.083.942		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	20.083.942	
	04		*Outros Bens de Investimento*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	17.574		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	17.574	20.101.516
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		*Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras*			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	58	58	
	02		*Sociedades Financeiras*			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		*Administração Central*			
		01	Estado			
			Fundo de Coesão	45.661.324		
			Projetos de Interesse comum	17.156.257		
			Lei de Meios	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*		
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*		
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		08	Serviços e fundos autónomos	*		
		09	cofinanciados	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	62.817.581	
	04		*Administração Regional*			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	05		*Administração Local*			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	06		*Segurança social*			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Capitalização pública de estabilização	*		
		05	Outras transferências	*	*	
	07		*Instituições Sem Fins Lucrativos*			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	08		*Famílias*			
		01	Famílias	*	*	
	09		*Resto do Mundo*			
		01	União Europeia - Instituições	72.930.874		
			FEDER COOPERAÇÃO (QEC)	*1.349.483*		
			FUNDO DE COESÃO (QEC) *	*42.135.665*		
			FEADER (QEC)	*8.758.435*		
			FEAGA	*50.000*		
			FUNDO EUROPEU DAS PESCAS (QREN) / FEAMP (QEC)	*4.919.716*		
			OUTROS	*269.817*		
			FEDER (QEC) *	*15.444.758*		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Países membros	*		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	72.930.874	135.748.513
11			ATIVOS FINANCEIROS			
	01		*Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		*Títulos a Curto Prazo*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		*Títulos a Médio e Longo Prazos*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		*Derivados Financeiros*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		*Empréstimos a Curto Prazo*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	5.000.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	5.000.000	
	06		*Empréstimos a Médio e Longo Prazos*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	1.321.595		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	1.321.595	
	07		*Recuperação de Créditos Garantidos*			
		01	Recuperação de créditos garantidos	235.074	235.074	
	08		*Ações e Outras Participações*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	09		*Unidades de Participação*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	10		*Alienação de Partes Sociais de Empresas*			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	*	*	
	11		*Outros Ativos Financeiros*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	6.556.669
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
	01		*Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		*Títulos a Curto Prazo*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		*Títulos a Médio e Longo Prazos*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		*Derivados Financeiros*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		*Empréstimos a Curto Prazo*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		*Empréstimos a Médio e Longo Prazos*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	307.675.837		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	17.156.256		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	324.832.093	
	07		*Outros Passivos Financeiros*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	324.832.093
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
	01		*Outras*			
		01	Indemnizações	*		
		02	Ativos incorpóreos	*		
		99	Outras	*	*	*
			Total das receitas de capital			**487.238.791**
			Total das receitas correntes e de capital			**1.665.226.248**
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
	01		*Recursos Próprios Comunitários*			
		01	Direitos aduaneiros de importação	*		
		02	Direitos niveladores agrícolas	*		
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	*		
		99	Outros	*	*	*
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
	01		*Reposições Não Abatidas nos Pagamentos*			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	2.209.751	2.209.751	2.209.751
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
	01		*Saldo Orçamental*			
		01	Na posse do serviço	75.619.001		
		03	Na posse do serviço - Consignado	*		
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	75.619.001	75.619.001
			TOTAL			**1.743.055.000**

(*) valor inferior ao módulo adotado

MAPA II

DESPESAS POR DEPARTAMENTOS REGIONAIS E CAPÍTULOS

[(art.º 1.º a)]

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	13 480 400	**13 480 400**
	42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	2 540 227	
50	Investimentos do Plano	138 250	**2 678 477**
	43 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES		
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços da VP	479 704 696	
50	Investimentos do Plano	38 234 120	**517 938 816**
	44 — SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREM	6 890 321	
50	Investimentos do Plano	23 989 995	**30 880 316**
	45 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRE	354 048 287	
50	Investimentos do Plano	28 914 510	**382 962 797**
	46 — SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRS	313 397 308	
50	Investimentos do Plano	10 210 218	**323 607 526**
	47 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRTC	10 916 155	
50	Investimentos do Plano	30 150 713	**41 066 868**
	48 — SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRIC	14 030 459	
50	Investimentos do Plano	35 285 627	**49 316 086**
	49 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRAAC	11 883 766	
50	Investimentos do Plano	12 543 419	**24 427 185**
	50 — SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRMar	5 214 236	
50	Investimentos do Plano	7 779 130	**12 993 366**
	51 — SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRA	21 614 464	
50	Investimentos do Plano	23 322 201	**44 936 665**
	52 — SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREI	32 612 247	
02	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos	7 631 453	
03	Direção Regional de Estradas	4 444 288	
50	Investimentos do Plano	254 078 510	**298 766 498**
	TOTAL		**1 743 055 000**

MAPA III

DESPESAS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

[(art.º 1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	**FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA**		**138 294 504**
1.1	Serviços gerais da administração pública	127 302 263	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	10 992 241	
2.	**FUNÇÕES SOCIAIS**		**895 312 951**
2.1	Educação	362 381 220	
2.2	Saúde	362 388 587	
2.3	Segurança e ação sociais	11 504 203	
2.4	Habitação e serviços coletivos	111 748 684	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	47 290 257	
3.	**FUNÇÕES ECONÓMICAS**		**329 896 231**
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	66 516 624	
3.2	Indústria e energia	3 972 636	
3.3	Transportes e comunicações	210 718 598	
3.4	Comércio e turismo	34 222 246	
3.5	Outras funções económicas	14 466 127	
4.	**OUTRAS FUNÇÕES**		**379 551 314**
4.1	Operações da dívida pública	371 551 314	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	8 000 000	
	TOTAL (1+2+3+4)		**1 743 055 000**

MAPA IV

DESPESAS POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS

[(art.º 1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		388 155 976
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		178 241 542
03.00	Juros e outros encargos		116 095 505
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	28 340	
04.04	Administração regional	378 168 366	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros setores	86 103 395	464 300 101
05.00	Subsídios		18 846 589
06.00	Outras despesas correntes		7 078 945
	Soma		**1 172 718 658**
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		183 984 625
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	4 727 330	
08.04	Administração regional	47 469 806	
08.05	Administração local	4 110 000	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros setores	17 593 444	73 900 580
09.00	Ativos financeiros		54 982 417
10.00	Passivos financeiros		255 468 720
11.00	Outras despesas de capital		2 000 000
	Soma		**570 336 342**
	TOTAL		**1 743 055 000**

MAPA V

RECEITA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(em euros)

[(art.º 1.º a)]

Designação	Total das Receitas
41 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13.540.000
43 – VICE -PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.841.622
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	929.600
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	4.433.545
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	46.334.469
44 – SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	42.809.164
45 – SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	6.136.932
Instituto para a Qualificação	19.274.332
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	6.355.267
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	952.623
46 – SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	314.486.562
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	6.306.429
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	264.651.738
48 – SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	
Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira	174.656
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	21.081.473
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	32.206.811
49 – SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	18.061.311
51 – SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	10.207.580
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2.787.174
52 – SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	14.200.747
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	6.673.663
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	7.955.667
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	8.714.308
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	9.433.294
TOTAL	**859.548.967**

MAPA VI

DESPESA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(em euros)

[(art.º 1.º a)]

Designação	Total das Receitas
41 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13.540.000
43 – VICE -PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.841.622
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	929.600
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	4.433.545
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	46.334.469
44 – SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	42.809.164
45 – SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	6.136.932
Instituto para a Qualificação	19.274.332
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	6.355.267
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	952.623
46 – SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	314.486.562
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	6.306.429
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	264.651.738
48 – SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	
Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira	174.656
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	21.081.473
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	32.206.811
49 – SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	18.061.311
51 – SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	10.207.580
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2.787.174
52 – SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	14.200.747
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	6.673.663
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	7.955.667
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	8.714.308
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	9.433.294
TOTAL	**859.548.967**

MAPA VII

DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

[(art.º 1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	**FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA**		**74 028 875**
1.1	Serviços gerais da administração pública	67.722.446	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	6.306.429	
2.	**FUNÇÕES SOCIAIS**		**662 125 576**
2.1	Educação	32.719.154	
2.2	Saúde	580.407.800	
2.3	Segurança e ação sociais	-	
2.4	Habitação e serviços coletivos	48.998.622	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos		
3.	**FUNÇÕES ECONÓMICAS**		**123 394 516**
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	12.994.754	
3.2	Indústria e energia	-	
3.3	Transportes e comunicações	46.334.469	
3.4	Comércio e turismo	42.809.164	
3.5	Outras funções económicas	21.256.129	
4.	**OUTRAS FUNÇÕES**		-
4.1	Operações da dívida pública	-	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	-	
	TOTAL (1+2+3+4)		**859 548 967**

MAPA VIII

DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS

[(art.º 1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		223.782.547
02.00	Aquisição de bens e serviços		199.152.677
03.00	Juros e outros encargos		8.544.250
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	1.316.025	
04.04	Administração regional	230.342.348	
04.05	Administração local	111.440	
04.06	Segurança social	1.306.692	
04.01 a 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros setores	38.100.304	271.176.809
05.00	Subsídios		8.382.448
06.00	Outras despesas correntes		2.861.365
	Soma		**713 900 096**
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		51.325.788
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	200.000	
08.04	Administração regional	-	
08.05	Administração local	-	
08.06	Segurança social	-	
08.01 a 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros setores	31 376 273	31 576 273
09.00	Ativos financeiros		11.918.533
10.00	Passivos financeiros		50 828 277
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		**145 648 871**
	TOTAL		**859 548 967**

MAPA IX

Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	280 346	138 250	138 250	138 250	0	695 096
Total 3. Financ. Regional	280 346	138 250	138 250	138 250	0	695 096
TOTAL DA MEDIDA	280 346	138 250	138 250	138 250	0	695 096
TOTAL DO PROGRAMA	280 346	138 250	138 250	138 250	0	695 096
TOTAL DO DEPARTAMENTO	280 346	138 250	138 250	138 250	0	695 096

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇAO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇAO						
002 - MELHORIA NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	255 000	68 000	272 000	595 000
Total 1. Financ. Nacional	0	0	255 000	68 000	272 000	595 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	22 500	45 000	12 000	48 000	127 500
Total 3. Financ. Regional	0	22 500	45 000	12 000	48 000	127 500
TOTAL DA MEDIDA	0	22 500	300 000	80 000	320 000	722 500
TOTAL DO PROGRAMA	0	22 500	300 000	80 000	320 000	722 500

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	78 232	120 151	105 427	75 014	0	378 824
Total 2. Financ. Comunitário	78 232	120 151	105 427	75 014	0	378 824
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	24 546	26 202	38 605	13 237	0	102 590
Total 3. Financ. Regional	24 546	26 202	38 605	13 237	0	102 590
TOTAL DA MEDIDA	102 778	146 353	144 032	88 251	0	481 414
TOTAL DO PROGRAMA	102 778	146 353	144 032	88 251	0	481 414

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	75 000	0	0	0	75 000
Total 1. Financ. Nacional	0	75 000	0	0	0	75 000
TOTAL DA MEDIDA	0	75 000	0	0	0	75 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	75 000	0	0	0	75 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
044 - ENERGIA						
010 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 000	65 000	0	0	0	70 000
Total 1. Financ. Nacional	5 000	65 000	0	0	0	70 000
TOTAL DA MEDIDA	5 000	65 000	0	0	0	70 000
TOTAL DO PROGRAMA	5 000	65 000	0	0	0	70 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
045 - PROMOÇAO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	12 301 685	500 000	0	0	0	12 801 685
Total 1. Financ. Nacional	12 301 685	500 000	0	0	0	12 801 685
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	42 919 643	6 427 000	0	0	0	49 346 643
Total 3. Financ. Regional	42 919 643	6 427 000	0	0	0	49 346 643
TOTAL DA MEDIDA	55 221 328	6 927 000	0	0	0	62 148 328
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	868 851	720 170	0	0	0	1 589 021
Total 3. Financ. Regional	868 851	720 170	0	0	0	1 589 021
TOTAL DA MEDIDA	868 851	720 170	0	0	0	1 589 021
TOTAL DO PROGRAMA	56 090 179	7 647 170	0	0	0	63 737 349

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 663 555	0	0	0	0	1 663 555
Total 1. Financ. Nacional	1 663 555	0	0	0	0	1 663 555
2. Financ. Comunitário						
Feder	11 202 576	568 560	23 727	0	0	11 794 863
Fundo Social Europeu	270 502	297 501	0	0	0	568 003
Saldos de Fundos Europeus	8 082	0	0	0	0	8 082
Outros	263 925	119 750	196 900	0	0	580 575
Total 2. Financ. Comunitário	11 745 086	985 811	220 627	0	0	12 951 524
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 954 434	5 583 269	0	0	0	14 537 703
Auto-financiamento	39 831	284 812	178 426	0	0	503 069
Total 3. Financ. Regional	8 994 265	5 868 081	178 426	0	0	15 040 772
TOTAL DA MEDIDA	22 402 906	6 853 892	399 053	0	0	29 655 851
TOTAL DO PROGRAMA	22 402 906	6 853 892	399 053	0	0	29 655 851

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
050 - SAUDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	7 057 699	5 000 000	0	0	0	12 057 699
Total 1. Financ. Nacional	7 057 699	5 000 000	0	0	0	12 057 699
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	7 057 699	5 000 000	0	0	0	12 057 699
TOTAL DO PROGRAMA	7 057 699	5 000 000	0	0	0	12 057 699

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	10 000	112 500	0	0	0	122 500
Total 1. Financ. Nacional	10 000	112 500	0	0	0	122 500
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	0	637 500	0	0	0	637 500
Total 2. Financ. Comunitário	0	637 500	0	0	0	637 500
TOTAL DA MEDIDA	10 000	750 000	0	0	0	760 000
TOTAL DO PROGRAMA	10 000	750 000	0	0	0	760 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 950	390 000	221 000	232 000	244 000	1 092 950
Total 1. Financ. Nacional	5 950	390 000	221 000	232 000	244 000	1 092 950
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	14 576	10 455	5 123	0	30 154
Outros	42 910	0	0	0	0	42 910
Total 2. Financ. Comunitário	42 910	14 576	10 455	5 123	0	73 064
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Auto-financiamento	40 041	129 916	101 845	905	0	272 707
Total 3. Financ. Regional	40 041	129 916	101 845	905	0	272 707
TOTAL DA MEDIDA	88 900	534 492	333 300	238 028	244 000	1 438 720
039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	4 500	5 000	0	0	0	9 500
Total 1. Financ. Nacional	4 500	5 000	0	0	0	9 500
TOTAL DA MEDIDA	4 500	5 000	0	0	0	9 500
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 109 342	8 596 592	5 740 000	975 000	0	20 420 934
Total 1. Financ. Nacional	5 109 342	8 596 592	5 740 000	975 000	0	20 420 934

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 712 025	7 178 086	0	0	0	15 890 111
Auto-financiamento	75 684	0	0	0	0	75 684
Total 3. Financ. Regional	8 787 709	7 178 086	0	0	0	15 965 795
TOTAL DA MEDIDA	13 897 050	15 774 678	5 740 000	975 000	0	36 386 728
TOTAL DO PROGRAMA	13 990 450	16 314 170	6 073 300	1 213 028	244 000	37 834 948

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS						
043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	208 125	0	0	0	208 125
Total 1. Financ. Nacional	0	208 125	0	0	0	208 125
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Feoga Orientação/ FEADER	0	1 179 375	0	0	0	1 179 375
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 179 375	0	0	0	1 179 375
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	0	1 387 500	0	0	0	1 387 500
TOTAL DO PROGRAMA	0	1 387 500	0	0	0	1 387 500

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	2 366 441	1 634 139	0	0	0	4 000 580
Fundo de Coesão	448 775	586 769	0	0	0	1 035 544
Saldos de Fundos Europeus	228 590	0	0	0	0	228 590
Total 2. Financ. Comunitário	3 043 806	2 220 908	0	0	0	5 264 714
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	543 054	434 763	0	0	0	977 817
Auto-financiamento	374 618	0	0	0	0	374 618
Total 3. Financ. Regional	917 672	434 763	0	0	0	1 352 435
TOTAL DA MEDIDA	3 961 478	2 655 671	0	0	0	6 617 149
TOTAL DO PROGRAMA	3 961 478	2 655 671	0	0	0	6 617 149
TOTAL DO DEPARTAMENTO	103 620 490	40 917 256	6 916 385	1 381 279	564 000	153 399 410

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇAO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇAO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇAO, DA INVESTIGAÇAO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	5 349 282	5 250 151	3 825 000	1 118 500	0	15 542 933
Total 2. Financ. Comunitário	5 349 282	5 250 151	3 825 000	1 118 500	0	15 542 933
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 006 191	946 498	675 000	197 500	0	2 825 189
Total 3. Financ. Regional	1 006 191	946 498	675 000	197 500	0	2 825 189
TOTAL DA MEDIDA	6 355 474	6 196 649	4 500 000	1 316 000	0	18 368 123
TOTAL DO PROGRAMA	6 355 474	6 196 649	4 500 000	1 316 000	0	18 368 123

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
003 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	120 000	0	0	0	0	120 000
Outros	6 657 327	382 000	0	0	0	7 039 327
Total 1. Financ. Nacional	6 777 327	382 000	0	0	0	7 159 327
2. Financ. Comunitário						
Feder	80 228 313	23 733 567	9 096 067	3 911 067	0	116 969 014
Feoga Garantia / Feaga	0	50 000	0	0	0	50 000
Outros	5 713 720	5 245 000	1 862 000	1 862 000	382 000	15 064 720
Total 2. Financ. Comunitário	85 942 033	29 028 567	10 958 067	5 773 067	382 000	132 083 734
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	17 409 952	4 663 934	11 744 834	5 829 834	0	39 648 554
Auto-financiamento	4 645 210	200 000	0	0	0	4 845 210
Total 3. Financ. Regional	22 055 162	4 863 934	11 744 834	5 829 834	0	44 493 764
TOTAL DA MEDIDA	114 774 522	34 274 501	22 702 901	11 602 901	382 000	183 736 825
004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	2 941 751	1 700 000	1 700 000	1 700 000	0	8 041 751
Total 2. Financ. Comunitário	2 941 751	1 700 000	1 700 000	1 700 000	0	8 041 751
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	519 132	445 000	300 000	300 000	0	1 564 132
Auto-financiamento	33 893	0	0	0	0	33 893
Total 3. Financ. Regional	553 026	445 000	300 000	300 000	0	1 598 026

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
TOTAL DA MEDIDA	3 494 776	2 145 000	2 000 000	2 000 000	0	9 639 776
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder	158 625	150 450	42 500	21 250	12 750	385 575
Total 2. Financ. Comunitário	158 625	150 450	42 500	21 250	12 750	385 575
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	18 816	26 550	7 500	3 750	0	56 616
Total 3. Financ. Regional	18 816	26 550	7 500	3 750	0	56 616
TOTAL DA MEDIDA	177 441	177 000	50 000	25 000	12 750	442 191
TOTAL DO PROGRAMA	118 446 739	36 596 501	24 752 901	13 627 901	394 750	193 818 792

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
044 - ENERGIA						
010 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	283 333	850 000	850 000	850 000	0	2 833 333
Total 2. Financ. Comunitário	283 333	850 000	850 000	850 000	0	2 833 333
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	50 000	150 000	150 000	150 000	0	500 000
Total 3. Financ. Regional	50 000	150 000	150 000	150 000	0	500 000
TOTAL DA MEDIDA	333 333	1 000 000	1 000 000	1 000 000	0	3 333 333
011 - RACIONALIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO DE ENERGIA						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	2 993	36 550	0	0	0	39 543
Total 2. Financ. Comunitário	2 993	36 550	0	0	0	39 543
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	123 968	28 950	0	0	0	152 918
Total 3. Financ. Regional	123 968	28 950	0	0	0	152 918
TOTAL DA MEDIDA	126 962	65 500	0	0	0	192 462
TOTAL DO PROGRAMA	460 295	1 065 500	1 000 000	1 000 000	0	3 525 795

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
045 - PROMOÇAO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Feder	370 981	263 925	0	0	0	634 906
Total 2. Financ. Comunitário	370 981	263 925	0	0	0	634 906
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	41 695 448	15 364 348	0	0	0	57 059 796
Total 3. Financ. Regional	41 695 448	15 364 348	0	0	0	57 059 796
TOTAL DA MEDIDA	42 066 429	15 628 273	0	0	0	57 694 702
TOTAL DO PROGRAMA	42 066 429	15 628 273	0	0	0	57 694 702

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
020 - REFORÇO DE UMA CULTURA REGIONAL PARA A QUALIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	293 423	33 000	0	0	0	326 423
Total 3. Financ. Regional	293 423	33 000	0	0	0	326 423
TOTAL DA MEDIDA	293 423	33 000	0	0	0	326 423
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 689 019	436 314	0	0	0	2 125 333
Total 3. Financ. Regional	1 689 019	436 314	0	0	0	2 125 333
TOTAL DA MEDIDA	1 689 019	436 314	0	0	0	2 125 333
TOTAL DO PROGRAMA	1 982 442	469 314	0	0	0	2 451 756

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	1 451 081	684 225	390 150	400 350	0	2 925 806
Saldos de Fundos Europeus	117 796	0	0	0	0	117 796
Total 2. Financ. Comunitário	1 568 877	684 225	390 150	400 350	0	3 043 602
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	222 818	119 775	68 850	70 650	0	482 093
Auto-financiamento	158 253	5 000	0	0	0	163 253
Total 3. Financ. Regional	381 071	124 775	68 850	70 650	0	645 346
TOTAL DA MEDIDA	1 949 949	809 000	459 000	471 000	0	3 688 949
TOTAL DO PROGRAMA	1 949 949	809 000	459 000	471 000	0	3 688 949
TOTAL DO DEPARTAMENTO	171 261 326	60 765 237	30 711 901	16 414 901	394 750	279 548 115

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇAO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇAO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇAO, DA INVESTIGAÇAO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO						
1. Financ. Nacional						
Outros	266 760	238 737	60 293	60 293	60 293	686 376
Total 1. Financ. Nacional	266 760	238 737	60 293	60 293	60 293	686 376
2. Financ. Comunitário						
Feder	3 060 152	2 395 907	387 544	287 590	0	6 131 193
Fundo Social Europeu	1 511 641	1 352 847	341 660	341 660	341 660	3 889 468
Outros	703 447	1 179 374	379 303	195 638	373 549	2 831 311
Total 2. Financ. Comunitário	5 275 240	4 928 128	1 108 507	824 888	715 209	12 851 972
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 979 897	758 824	1 009 976	0	0	3 748 697
Auto-financiamento	888 080	429 578	160 444	50 820	0	1 528 922
Total 3. Financ. Regional	2 867 977	1 188 402	1 170 420	50 820	0	5 277 619
TOTAL DA MEDIDA	8 409 977	6 355 267	2 339 220	936 001	775 502	18 815 967
TOTAL DO PROGRAMA	8 409 977	6 355 267	2 339 220	936 001	775 502	18 815 967

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	120 000	60 000	60 000	60 000	60 000	360 000
Total 3. Financ. Regional	120 000	60 000	60 000	60 000	60 000	360 000
TOTAL DA MEDIDA	120 000	60 000	60 000	60 000	60 000	360 000
TOTAL DO PROGRAMA	120 000	60 000	60 000	60 000	60 000	360 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
015 - INCREMENTO DAS COMPETÊNCIAS E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NAS ESCOLAS						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	23 409	26 200	5 440	0	0	55 049
Outros	0	551 391	164 663	6 993	0	723 047
Total 2. Financ. Comunitário	23 409	577 591	170 103	6 993	0	778 096
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	32 536	38 696	134 710	259 750	399 750	865 442
Total 3. Financ. Regional	32 536	38 696	134 710	259 750	399 750	865 442
TOTAL DA MEDIDA	55 945	616 287	304 813	266 743	399 750	1 643 538
016 - GESTAO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 400 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000	14 000 000	23 900 000
Total 1. Financ. Nacional	5 400 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000	14 000 000	23 900 000
2. Financ. Comunitário						
Feder	368 802	272 000	0	0	0	640 802
Total 2. Financ. Comunitário	368 802	272 000	0	0	0	640 802
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	71 233 121	6 794 786	3 047 711	806 884	1 442 485	83 324 987
Total 3. Financ. Regional	71 233 121	6 794 786	3 047 711	806 884	1 442 485	83 324 987
TOTAL DA MEDIDA	77 001 923	8 566 786	4 547 711	2 306 884	15 442 485	107 865 789

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
1. Financ. Nacional						
Outros	7 882 668	1 423 500	0	0	0	9 306 168
Total 1. Financ. Nacional	7 882 668	1 423 500	0	0	0	9 306 168
2. Financ. Comunitário						
Feder	26 316	552 500	0	0	0	578 816
Fundo Social Europeu	59 016 753	10 055 545	500 170	276 572	142 005	69 991 045
Outros	2 089 762	69 918	18 718	0	0	2 178 398
Total 2. Financ. Comunitário	61 132 831	10 677 963	518 888	276 572	142 005	72 748 259
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	4 408 103	1 387 329	404 851	264 876	161 089	6 626 248
Auto-financiamento	1 306 657	95 515	4 431	700	0	1 407 303
Total 3. Financ. Regional	5 714 760	1 482 844	409 282	265 576	161 089	8 033 551
TOTAL DA MEDIDA	74 730 260	13 584 307	928 170	542 148	303 094	90 087 979
019 - VALORIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	93 467 913	17 438 369	4 128 200	3 800 000	3 800 000	122 634 482
Total 3. Financ. Regional	93 467 913	17 438 369	4 128 200	3 800 000	3 800 000	122 634 482
TOTAL DA MEDIDA	93 467 913	17 438 369	4 128 200	3 800 000	3 800 000	122 634 482
TOTAL DO PROGRAMA	245 256 040	40 205 749	9 908 894	6 915 775	19 945 329	322 231 787

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	10 000	0	0	0	10 000
Total 3. Financ. Regional	0	10 000	0	0	0	10 000
TOTAL DA MEDIDA	0	10 000	0	0	0	10 000
023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	303 245	34 056	34 056	34 056	0	405 413
Total 2. Financ. Comunitário	303 245	34 056	34 056	34 056	0	405 413
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	155 033	23 116	23 116	23 116	0	224 381
Total 3. Financ. Regional	155 033	23 116	23 116	23 116	0	224 381
TOTAL DA MEDIDA	458 278	57 172	57 172	57 172	0	629 794
TOTAL DO PROGRAMA	458 278	67 172	57 172	57 172	0	639 794

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 036	5 943	0	0	0	6 979
Total 3. Financ. Regional	1 036	5 943	0	0	0	6 979
TOTAL DA MEDIDA	1 036	5 943	0	0	0	6 979
TOTAL DO PROGRAMA	1 036	5 943	0	0	0	6 979

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	162 469	78 191	683	0	0	241 343
Fundo Social Europeu	0	0	0	0	0	0
Saldos de Fundos Europeus	7 349	0	0	0	0	7 349
Total 2. Financ. Comunitário	169 819	78 191	683	0	0	248 693
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	28 774	13 800	121	0	0	42 695
Auto-financiamento	26 366	538	0	0	0	26 904
Total 3. Financ. Regional	55 140	14 338	121	0	0	69 599
TOTAL DA MEDIDA	224 958	92 529	804	0	0	318 291
TOTAL DO PROGRAMA	224 958	92 529	804	0	0	318 291
TOTAL DO DEPARTAMENTO	254 470 290	46 786 660	12 366 090	7 968 948	20 780 831	342 372 819

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
050 - SAUDE						
027 - REFORÇO DA ACESSIBILIDADE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	4 338 478	4 133 000	0	0	0	8 471 478
Total 1. Financ. Nacional	4 338 478	4 133 000	0	0	0	8 471 478
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Fundo Social Europeu	166 953	327 496	127 496	0	0	621 945
Saldos de Fundos Europeus	2 029	0	0	0	0	2 029
Total 2. Financ. Comunitário	168 982	327 496	127 496	0	0	623 974
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	598 168	592 504	72 504	50 000	0	1 313 176
Auto-financiamento	22 596	0	0	0	0	22 596
Total 3. Financ. Regional	620 764	592 504	72 504	50 000	0	1 335 772
TOTAL DA MEDIDA	5 128 224	5 053 000	200 000	50 000	0	10 431 224
028 - REFORÇO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	11 895	12 319	7 643	0	31 857
Total 2. Financ. Comunitário	0	11 895	12 319	7 643	0	31 857
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	851 191	192 099	512 174	1 349	0	1 556 813
Auto-financiamento	8 414	0	0	0	0	8 414
Total 3. Financ. Regional	859 605	192 099	512 174	1 349	0	1 565 227

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
050 - SAUDE						
028 - REFORÇO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
TOTAL DA MEDIDA	859 605	203 994	524 493	8 992	0	1 597 084
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 237 873	589 740	0	0	0	2 827 613
Total 1. Financ. Nacional	2 237 873	589 740	0	0	0	2 827 613
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	261 467	1 324 922	100 000	50 000	0	1 736 389
Total 3. Financ. Regional	261 467	1 324 922	100 000	50 000	0	1 736 389
TOTAL DA MEDIDA	2 499 341	1 914 662	100 000	50 000	0	4 564 003
TOTAL DO PROGRAMA	8 487 169	7 171 656	824 493	108 992	0	16 592 310

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇAO AS ALTERAÇOES CLIMATICAS E A PREVENÇAO E GESTAO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 950 000	2 580 000	0	0	0	4 530 000
Total 3. Financ. Regional	1 950 000	2 580 000	0	0	0	4 530 000
TOTAL DA MEDIDA	1 950 000	2 580 000	0	0	0	4 530 000
042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	88 776	0	0	0	0	88 776
Total 1. Financ. Nacional	88 776	0	0	0	0	88 776
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	6 303	53 297	29 451	36 145	0	125 196
Fundo de Coesão	755 509	412 236	0	0	0	1 167 745
Fundo Social Europeu	380 549	232 615	175 708	0	0	788 872
Total 2. Financ. Comunitário	1 142 361	698 148	205 159	36 145	0	2 081 813
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	256 569	797 953	0	0	0	1 054 522
Auto-financiamento	68 270	70 725	37 857	6 379	0	183 231
Total 3. Financ. Regional	324 839	868 678	37 857	6 379	0	1 237 753
TOTAL DA MEDIDA	1 555 976	1 566 826	243 016	42 524	0	3 408 342
TOTAL DO PROGRAMA	3 505 976	4 146 826	243 016	42 524	0	7 938 342
TOTAL DO DEPARTAMENTO	11 993 146	11 318 482	1 067 509	151 516	0	24 530 653

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	285 808	0	0	0	0	285 808
Total 1. Financ. Nacional	285 808	0	0	0	0	285 808
2. Financ. Comunitário						
Feder	3 170 877	4 143 632	352 201	0	0	7 666 710
Total 2. Financ. Comunitário	3 170 877	4 143 632	352 201	0	0	7 666 710
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	9 739 598	3 174 078	3 535 144	0	0	16 448 820
Total 3. Financ. Regional	9 739 598	3 174 078	3 535 144	0	0	16 448 820
TOTAL DA MEDIDA	13 196 283	7 317 710	3 887 345	0	0	24 401 338
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	14 613	0	0	0	0	14 613
Total 1. Financ. Nacional	14 613	0	0	0	0	14 613
2. Financ. Comunitário						
Feder	4 541 995	1 038 874	281 900	309 500	200 000	6 372 269
Outros	0	50 250	93 500	21 250	0	165 000
Total 2. Financ. Comunitário	4 541 995	1 089 124	375 400	330 750	200 000	6 537 269
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	63 731 389	20 576 694	21 122 799	14 250	0	105 445 132
Total 3. Financ. Regional	63 731 389	20 576 694	21 122 799	14 250	0	105 445 132

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
TOTAL DA MEDIDA	68 287 998	21 665 818	21 498 199	345 000	200 000	111 997 015
009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	12 597	5 025	2 500	0	0	20 122
Total 3. Financ. Regional	12 597	5 025	2 500	0	0	20 122
TOTAL DA MEDIDA	12 597	5 025	2 500	0	0	20 122
TOTAL DO PROGRAMA	81 496 877	28 988 553	25 388 044	345 000	200 000	136 418 474

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
045 - PROMOÇAO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	426 000	3 000 000	0	0	3 426 000
Total 3. Financ. Regional	0	426 000	3 000 000	0	0	3 426 000
TOTAL DA MEDIDA	0	426 000	3 000 000	0	0	3 426 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	426 000	3 000 000	0	0	3 426 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	197 076	24 660	25 000	0	0	246 736
Total 3. Financ. Regional	197 076	24 660	25 000	0	0	246 736
TOTAL DA MEDIDA	197 076	24 660	25 000	0	0	246 736
TOTAL DO PROGRAMA	197 076	24 660	25 000	0	0	246 736

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	723 731	711 500	700 000	0	0	2 135 231
Total 3. Financ. Regional	723 731	711 500	700 000	0	0	2 135 231
TOTAL DA MEDIDA	723 731	711 500	700 000	0	0	2 135 231
TOTAL DO PROGRAMA	723 731	711 500	700 000	0	0	2 135 231
TOTAL DO DEPARTAMENTO	82 417 684	30 150 713	29 113 044	345 000	200 000	142 226 441

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	404 182	124 223	0	0	0	528 405
Total 2. Financ. Comunitário	404 182	124 223	0	0	0	528 405
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	76 273	105 418	0	0	0	181 691
Total 3. Financ. Regional	76 273	105 418	0	0	0	181 691
TOTAL DA MEDIDA	480 455	229 641	0	0	0	710 096
TOTAL DO PROGRAMA	480 455	229 641	0	0	0	710 096

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	63 628 177	6 000 000	0	0	0	69 628 177
Outros	7 271	15 144	0	0	0	22 415
Total 2. Financ. Comunitário	63 635 449	6 015 144	0	0	0	69 650 593
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	49 854 231	12 378 253	0	0	0	62 232 484
Auto-financiamento	1 978 762	189 000	0	0	0	2 167 762
Total 3. Financ. Regional	51 832 993	12 567 253	0	0	0	64 400 246
TOTAL DA MEDIDA	115 468 441	18 582 397	0	0	0	134 050 838
024 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	1 300	0	0	0	1 300
Total 3. Financ. Regional	0	1 300	0	0	0	1 300
TOTAL DA MEDIDA	0	1 300	0	0	0	1 300
TOTAL DO PROGRAMA	115 468 441	18 583 697	0	0	0	134 052 138

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
049 - HABITAÇAO E REALOJAMENTO						
026 - PROMOVER A HABITAÇÃO COM INTEGRAÇÃO SOCIAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 718 648	3 590 072	0	0	0	12 308 720
Receitas Próprias	1 000 000	1 000 000	0	0	0	2 000 000
Outros	235 395	967 715	0	0	0	1 203 110
Total 1. Financ. Nacional	9 954 042	5 557 787	0	0	0	15 511 829
2. Financ. Comunitário						
Feder	4 331 529	2 582 806	0	0	0	6 914 335
Outros	745 120	0	0	0	0	745 120
Total 2. Financ. Comunitário	5 076 649	2 582 806	0	0	0	7 659 455
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	64 944 668	17 941 084	0	0	0	82 885 752
Auto-financiamento	2 010 295	312 700	0	0	0	2 322 995
Total 3. Financ. Regional	66 954 964	18 253 784	0	0	0	85 208 748
TOTAL DA MEDIDA	81 985 655	26 394 377	0	0	0	108 380 032
TOTAL DO PROGRAMA	81 985 655	26 394 377	0	0	0	108 380 032

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
050 - SAUDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	1 269 500	0	0	0	1 269 500
Total 1. Financ. Nacional	0	1 269 500	0	0	0	1 269 500
TOTAL DA MEDIDA	0	1 269 500	0	0	0	1 269 500
TOTAL DO PROGRAMA	0	1 269 500	0	0	0	1 269 500
TOTAL DO DEPARTAMENTO	197 934 552	46 477 215	0	0	0	244 411 767

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	39 657	0	0	0	0	39 657
Total 2. Financ. Comunitário	39 657	0	0	0	0	39 657
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	60 897	18 000	0	0	0	78 897
Total 3. Financ. Regional	60 897	18 000	0	0	0	78 897
TOTAL DA MEDIDA	100 554	18 000	0	0	0	118 554
TOTAL DO PROGRAMA	100 554	18 000	0	0	0	118 554

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	16 995	0	0	0	0	16 995
Total 1. Financ. Nacional	16 995	0	0	0	0	16 995
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	917 391	250 000	225 959	185 704	0	1 579 054
Total 3. Financ. Regional	917 391	250 000	225 959	185 704	0	1 579 054
TOTAL DA MEDIDA	934 386	250 000	225 959	185 704	0	1 596 049
TOTAL DO PROGRAMA	934 386	250 000	225 959	185 704	0	1 596 049

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	0	3 371	0	0	0	3 371
Saldos de Fundos Europeus	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	3 371	0	0	0	3 371
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	11 842 360	5 734 327	7 314 383	4 100 000	3 000 000	31 991 070
Total 3. Financ. Regional	11 842 360	5 734 327	7 314 383	4 100 000	3 000 000	31 991 070
TOTAL DA MEDIDA	11 842 360	5 737 698	7 314 383	4 100 000	3 000 000	31 994 441
033 - VALORIZAÇÃO DAS FLORESTAS, DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	783 650	0	0	0	0	783 650
Total 1. Financ. Nacional	783 650	0	0	0	0	783 650
2. Financ. Comunitário						
Feder	189 453	1 029 758	76 707	30 997	0	1 326 915
Feoga Orientação/ FEADER	2 093 738	4 900 630	315 750	19 888	24 138	7 354 144
Outros	1 045 112	131 350	86 592	14 782	13 507	1 291 343
Total 2. Financ. Comunitário	3 328 302	6 061 738	479 049	65 667	37 645	9 972 401
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	844 521	2 191 191	99 303	25 290	6 644	3 166 949
Auto-financiamento	439 241	364 012	62 271	63 205	262 445	1 191 174
Total 3. Financ. Regional	1 283 761	2 555 203	161 574	88 495	269 089	4 358 122

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
033 - VALORIZAÇÃO DAS FLORESTAS, DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS						
TOTAL DA MEDIDA	5 395 714	8 616 941	640 623	154 162	306 734	15 114 174
TOTAL DO PROGRAMA	17 238 074	14 354 639	7 955 006	4 254 162	3 306 734	47 108 615

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	134 760	36 600	0	0	0	171 360
Total 1. Financ. Nacional	134 760	36 600	0	0	0	171 360
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	47 431	0	0	0	0	47 431
Total 2. Financ. Comunitário	47 431	0	0	0	0	47 431
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	29 050	0	0	0	29 050
Total 3. Financ. Regional	0	29 050	0	0	0	29 050
TOTAL DA MEDIDA	182 191	65 650	0	0	0	247 841
036 - SOLO E PAISAGEM						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Outros	117 699	0	0	0	0	117 699
Total 1. Financ. Nacional	117 699	0	0	0	0	117 699
2. Financ. Comunitário						
Feder	292 320	0	0	0	0	292 320
Total 2. Financ. Comunitário	292 320	0	0	0	0	292 320
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	960 678	80 000	86 000	45 000	0	1 171 678
Total 3. Financ. Regional	960 678	80 000	86 000	45 000	0	1 171 678

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
036 - SOLO E PAISAGEM						
TOTAL DA MEDIDA	1 370 697	80 000	86 000	45 000	0	1 581 697
037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO						
1. Financ. Nacional						
Outros	6 100	0	0	0	0	6 100
Total 1. Financ. Nacional	6 100	0	0	0	0	6 100
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	67 164	115 200	25 200	0	0	207 564
Total 3. Financ. Regional	67 164	115 200	25 200	0	0	207 564
TOTAL DA MEDIDA	73 264	115 200	25 200	0	0	213 664
038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	688 641	104 000	104 000	0	0	896 641
Total 1. Financ. Nacional	688 641	104 000	104 000	0	0	896 641
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	6 545	4 845	2 125	0	13 515
Fundo Europeu das Pescas	111 075	101 176	0	0	0	212 251
Outros	0	59 704	392 170	20 796	62 373	535 043
Total 2. Financ. Comunitário	111 075	167 425	397 015	22 921	62 373	760 809

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	59 653	90 396	321 721	17 390	51 030	540 190
Total 3. Financ. Regional	59 653	90 396	321 721	17 390	51 030	540 190
TOTAL DA MEDIDA	859 369	361 821	822 736	40 311	113 403	2 197 640
039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	96 124	25 742	0	0	0	121 866
Total 1. Financ. Nacional	96 124	25 742	0	0	0	121 866
2. Financ. Comunitário						
Feder	49 547	13 793	0	0	0	63 340
Total 2. Financ. Comunitário	49 547	13 793	0	0	0	63 340
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	274 642	412 587	12 200	0	0	699 429
Total 3. Financ. Regional	274 642	412 587	12 200	0	0	699 429
TOTAL DA MEDIDA	420 313	452 122	12 200	0	0	884 635
TOTAL DO PROGRAMA	2 905 835	1 074 793	946 136	85 311	113 403	5 125 478

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇAO AS ALTERAÇOES CLIMATICAS E A PREVENÇAO E GESTAO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	172 362	103 878	8 075	0	284 315
Total 2. Financ. Comunitário	0	172 362	103 878	8 075	0	284 315
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	100 422	195 834	66 425	0	362 681
Total 3. Financ. Regional	0	100 422	195 834	66 425	0	362 681
TOTAL DA MEDIDA	0	272 784	299 712	74 500	0	646 996
042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	264 035	483 750	0	0	0	747 785
Feoga Orientação/ FEADER	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	264 035	483 750	0	0	0	747 785
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	175 823	271 250	0	0	0	447 073
Auto-financiamento	567 255	8 694	0	0	0	575 949
Total 3. Financ. Regional	743 078	279 944	0	0	0	1 023 022
TOTAL DA MEDIDA	1 007 113	763 694	0	0	0	1 770 807

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇAO AS ALTERAÇOES CLIMATICAS E A PREVENÇAO E GESTAO DE RISCOS						
TOTAL DO PROGRAMA	1 007 113	1 036 478	299 712	74 500	0	2 417 803

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS						
043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	79 428	52 953	0	0	0	132 381
Total 1. Financ. Nacional	79 428	52 953	0	0	0	132 381
2. Financ. Comunitário						
Feder	102 851	62 545	25 928	4 025	0	195 349
Fundo de Coesão	239 341	258 968	123 750	0	0	622 059
Total 2. Financ. Comunitário	342 192	321 513	149 678	4 025	0	817 408
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	551 823	2 356 608	396 127	185 611	578 000	4 068 169
Total 3. Financ. Regional	551 823	2 356 608	396 127	185 611	578 000	4 068 169
TOTAL DA MEDIDA	973 443	2 731 074	545 805	189 636	578 000	5 017 958
TOTAL DO PROGRAMA	973 443	2 731 074	545 805	189 636	578 000	5 017 958
TOTAL DO DEPARTAMENTO	23 159 405	19 464 984	9 972 618	4 789 313	3 998 137	61 384 457

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	46 216	182 735	27 115	27 739	0	283 805
Total 2. Financ. Comunitário	46 216	182 735	27 115	27 739	0	283 805
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 156	32 247	4 785	4 896	0	50 084
Total 3. Financ. Regional	8 156	32 247	4 785	4 896	0	50 084
TOTAL DA MEDIDA	54 372	214 982	31 900	32 635	0	333 889
TOTAL DO PROGRAMA	54 372	214 982	31 900	32 635	0	333 889

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 820 070	1 161 500	282 500	0	0	3 264 070
Total 1. Financ. Nacional	1 820 070	1 161 500	282 500	0	0	3 264 070
2. Financ. Comunitário						
Feder	21 606	0	0	0	0	21 606
Fundo Europeu das Pescas	6 653 316	4 769 437	1 134 778	152 278	152 278	12 862 087
Outros	0	4 027	0	0	0	4 027
Total 2. Financ. Comunitário	6 674 922	4 773 464	1 134 778	152 278	152 278	12 887 720
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 579 698	1 446 853	1 461 274	1 337 774	1 326 774	9 152 373
Total 3. Financ. Regional	3 579 698	1 446 853	1 461 274	1 337 774	1 326 774	9 152 373
TOTAL DA MEDIDA	12 074 690	7 381 817	2 878 552	1 490 052	1 479 052	25 304 163
TOTAL DO PROGRAMA	12 074 690	7 381 817	2 878 552	1 490 052	1 479 052	25 304 163

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 500	0	0	0	0	1 500
Total 1. Financ. Nacional	1 500	0	0	0	0	1 500
2. Financ. Comunitário						
Feder	85 672	10 413	1 063	2 168	0	99 316
Outros	43 353	14 788	3 172	0	0	61 313
Total 2. Financ. Comunitário	129 025	25 201	4 235	2 168	0	160 629
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 237	29 535	54 981	383	0	88 136
Total 3. Financ. Regional	3 237	29 535	54 981	383	0	88 136
TOTAL DA MEDIDA	133 761	54 736	59 216	2 551	0	250 264
039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	10 306	2 677	1 275	0	14 258
Total 2. Financ. Comunitário	0	10 306	2 677	1 275	0	14 258
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	51 819	473	225	0	52 517
Total 3. Financ. Regional	0	51 819	473	225	0	52 517
TOTAL DA MEDIDA	0	62 125	3 150	1 500	0	66 775
TOTAL DO PROGRAMA	133 761	116 861	62 366	4 051	0	317 039

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Europeu das Pescas	56 184	49 103	49 165	49 165	49 165	252 782
Total 2. Financ. Comunitário	56 184	49 103	49 165	49 165	49 165	252 782
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	18 685	16 367	16 304	16 304	16 301	83 961
Total 3. Financ. Regional	18 685	16 367	16 304	16 304	16 301	83 961
TOTAL DA MEDIDA	74 869	65 470	65 469	65 469	65 466	336 743
TOTAL DO PROGRAMA	74 869	65 470	65 469	65 469	65 466	336 743
TOTAL DO DEPARTAMENTO	12 337 693	7 779 130	3 038 287	1 592 207	1 544 518	26 291 835

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	132 085	0	0	0	0	132 085
Feoga Garantia / Feaga	0	50 000	0	0	0	50 000
Total 2. Financ. Comunitário	132 085	50 000	0	0	0	182 085
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	125 542	75 000	0	0	0	200 542
Auto-financiamento	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	125 542	75 000	0	0	0	200 542
TOTAL DA MEDIDA	257 627	125 000	0	0	0	382 627
005 - ATIVIDADES EMPRESARIAIS TRADICIONAIS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	201 155	0	0	0	0	201 155
Total 1. Financ. Nacional	201 155	0	0	0	0	201 155
2. Financ. Comunitário						
Feder	2 328 169	1 970 094	0	0	0	4 298 263
Saldos de Fundos Europeus	44 026	0	0	0	0	44 026
Total 2. Financ. Comunitário	2 372 195	1 970 094	0	0	0	4 342 289
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 224 664	1 331 814	447 350	455 550	2 277 750	7 737 128
Total 3. Financ. Regional	3 224 664	1 331 814	447 350	455 550	2 277 750	7 737 128
TOTAL DA MEDIDA	5 798 014	3 301 908	447 350	455 550	2 277 750	12 280 572

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	144 471	170 221	26 344	38 989	0	380 025
Total 2. Financ. Comunitário	144 471	170 221	26 344	38 989	0	380 025
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	25 495	34 057	15 025	9 085	0	83 662
Total 3. Financ. Regional	25 495	34 057	15 025	9 085	0	83 662
TOTAL DA MEDIDA	169 966	204 278	41 369	48 074	0	463 687
TOTAL DO PROGRAMA	6 225 607	3 631 186	488 719	503 624	2 277 750	13 126 886

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	114 012	0	0	0	0	114 012
Total 2. Financ. Comunitário	114 012	0	0	0	0	114 012
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	94 096	21 315	55 270	56 730	283 650	511 061
Total 3. Financ. Regional	94 096	21 315	55 270	56 730	283 650	511 061
TOTAL DA MEDIDA	208 108	21 315	55 270	56 730	283 650	625 073
TOTAL DO PROGRAMA	208 108	21 315	55 270	56 730	283 650	625 073

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 867 208	2 107 000	2 158 000	2 214 000	11 070 000	20 416 208
Total 3. Financ. Regional	2 867 208	2 107 000	2 158 000	2 214 000	11 070 000	20 416 208
TOTAL DA MEDIDA	2 867 208	2 107 000	2 158 000	2 214 000	11 070 000	20 416 208
TOTAL DO PROGRAMA	2 867 208	2 107 000	2 158 000	2 214 000	11 070 000	20 416 208

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 508 408	3 000 000	3 500 000	3 000 000	3 000 000	21 008 408
Total 1. Financ. Nacional	8 508 408	3 000 000	3 500 000	3 000 000	3 000 000	21 008 408
2. Financ. Comunitário						
Feder	14 383	0	0	0	0	14 383
Feoga Orientação/ FEADER	5 955 248	8 645 126	5 196 905	3 603 303	0	23 400 582
Feoga Garantia / Feaga	54 456	66 000	0	0	0	120 456
Outros	12 080	21 298	72 761	44 159	82 500	232 798
Total 2. Financ. Comunitário	6 036 167	8 732 424	5 269 666	3 647 462	82 500	23 768 219
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	21 170 544	8 983 343	7 171 184	6 031 283	20 937 370	64 293 724
Auto-financiamento	420 434	0	0	0	0	420 434
Total 3. Financ. Regional	21 590 978	8 983 343	7 171 184	6 031 283	20 937 370	64 714 158
TOTAL DA MEDIDA	36 135 554	20 715 767	15 940 850	12 678 745	24 019 870	109 490 786
032 - REFORÇO DO DESENVOLVIMENTO ZOOTÉCNICO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	4 919	0	0	0	0	4 919
Total 2. Financ. Comunitário	4 919	0	0	0	0	4 919
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	393 185	144 765	263 615	273 550	0	1 075 115
Total 3. Financ. Regional	393 185	144 765	263 615	273 550	0	1 075 115

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
032 - REFORÇO DO DESENVOLVIMENTO ZOOTÉCNICO						
TOTAL DA MEDIDA	398 104	144 765	263 615	273 550	0	1 080 034
TOTAL DO PROGRAMA	36 533 658	20 860 532	16 204 465	12 952 295	24 019 870	110 570 820

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 921	0	0	0	0	1 921
Total 1. Financ. Nacional	1 921	0	0	0	0	1 921
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	49 247	412 540	607 200	502 550	1 952 750	3 524 287
Total 3. Financ. Regional	49 247	412 540	607 200	502 550	1 952 750	3 524 287
TOTAL DA MEDIDA	51 168	412 540	607 200	502 550	1 952 750	3 526 208
TOTAL DO PROGRAMA	51 168	412 540	607 200	502 550	1 952 750	3 526 208

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	484 689	449 252	3 438	0	0	937 379
Total 2. Financ. Comunitário	484 689	449 252	3 438	0	0	937 379
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	104 527	79 288	607	0	0	184 422
Auto-financiamento	293 792	0	0	0	0	293 792
Total 3. Financ. Regional	398 319	79 288	607	0	0	478 214
TOTAL DA MEDIDA	883 008	528 540	4 045	0	0	1 415 593
TOTAL DO PROGRAMA	883 008	528 540	4 045	0	0	1 415 593
TOTAL DO DEPARTAMENTO	46 768 756	27 561 113	19 517 699	16 229 199	39 604 020	149 680 787

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇAO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇAO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇAO, DA INVESTIGAÇAO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	428 859	150 000	0	0	0	578 859
Total 1. Financ. Nacional	428 859	150 000	0	0	0	578 859
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	52 283	28 200	0	0	0	80 483
Total 3. Financ. Regional	52 283	28 200	0	0	0	80 483
TOTAL DA MEDIDA	481 142	178 200	0	0	0	659 342
TOTAL DO PROGRAMA	481 142	178 200	0	0	0	659 342

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	448 407	180 000	555 000	855 000	697 000	2 735 407
Total 1. Financ. Nacional	448 407	180 000	555 000	855 000	697 000	2 735 407
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	100 000	0	0	0	100 000
Total 3. Financ. Regional	0	100 000	0	0	0	100 000
TOTAL DA MEDIDA	448 407	280 000	555 000	855 000	697 000	2 835 407
TOTAL DO PROGRAMA	448 407	280 000	555 000	855 000	697 000	2 835 407

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
045 - PROMOÇAO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	77 158 895	31 759 073	46 035 647	5 528 856	0	160 482 471
Total 1. Financ. Nacional	77 158 895	31 759 073	46 035 647	5 528 856	0	160 482 471
2. Financ. Comunitário						
Feder	23 743 075	31 110	0	0	0	23 774 185
Fundo de Coesão	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	23 743 075	31 110	0	0	0	23 774 185
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 037 153 783	93 717 515	106 037 360	89 810 808	379 173 336	1 705 892 802
Total 3. Financ. Regional	1 037 153 783	93 717 515	106 037 360	89 810 808	379 173 336	1 705 892 802
TOTAL DA MEDIDA	1 138 055 753	125 507 698	152 073 007	95 339 664	379 173 336	1 890 149 458
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	13 054 969	5 655 120	7 034 058	503 145	0	26 247 292
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	13 054 969	5 655 120	7 034 058	503 145	0	26 247 292
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	10 408 991	15 003 680	27 025 023	0	0	52 437 694
Total 2. Financ. Comunitário	10 408 991	15 003 680	27 025 023	0	0	52 437 694
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	7 268 469	20 997 047	26 399 998	8 528 025	54 965 050	118 158 589

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
045 - PROMOÇAO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
3. Financ. Regional						
Total 3. Financ. Regional	7 268 469	20 997 047	26 399 998	8 528 025	54 965 050	118 158 589
TOTAL DA MEDIDA	30 732 429	41 655 847	60 459 079	9 031 170	54 965 050	196 843 575
TOTAL DO PROGRAMA	1 168 788 182	167 163 545	212 532 086	104 370 834	434 138 386	2 086 993 033

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
016 - GESTAO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	7 117 740	3 784 835	10 004 550	3 450 000	3 350 000	27 707 125
Total 1. Financ. Nacional	7 117 740	3 784 835	10 004 550	3 450 000	3 350 000	27 707 125
2. Financ. Comunitário						
Feder	10 256 989	6 807 565	166 850	0	0	17 231 404
Total 2. Financ. Comunitário	10 256 989	6 807 565	166 850	0	0	17 231 404
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	28 117	965 000	0	0	0	993 117
Total 3. Financ. Regional	28 117	965 000	0	0	0	993 117
TOTAL DA MEDIDA	17 402 846	11 557 400	10 171 400	3 450 000	3 350 000	45 931 646
TOTAL DO PROGRAMA	17 402 846	11 557 400	10 171 400	3 450 000	3 350 000	45 931 646

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	42 500	42 500	21 250	21 250	21 250	148 750
Total 2. Financ. Comunitário	42 500	42 500	21 250	21 250	21 250	148 750
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	7 500	7 500	3 750	3 750	3 750	26 250
Total 3. Financ. Regional	7 500	7 500	3 750	3 750	3 750	26 250
TOTAL DA MEDIDA	50 000	50 000	25 000	25 000	25 000	175 000
TOTAL DO PROGRAMA	50 000	50 000	25 000	25 000	25 000	175 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	27 442	50 000	1 210 000	0	0	1 287 442
Total 1. Financ. Nacional	27 442	50 000	1 210 000	0	0	1 287 442
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	500 000	0	0	0	500 000
Total 3. Financ. Regional	0	500 000	0	0	0	500 000
TOTAL DA MEDIDA	27 442	550 000	1 210 000	0	0	1 787 442
023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	10 364	150 000	220 308	150 000	150 000	680 672
Total 1. Financ. Nacional	10 364	150 000	220 308	150 000	150 000	680 672
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	50 000	0	0	0	50 000
Total 3. Financ. Regional	0	50 000	0	0	0	50 000
TOTAL DA MEDIDA	10 364	200 000	220 308	150 000	150 000	730 672
TOTAL DO PROGRAMA	37 806	750 000	1 430 308	150 000	150 000	2 518 114

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
050 - SAUDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 172 983	1 508 000	7 567 000	2 872 000	1 526 500	18 646 483
Outros	14 062 505	17 155 757	16 824 866	20 198 616	75 792 856	144 034 600
Total 1. Financ. Nacional	19 235 488	18 663 757	24 391 866	23 070 616	77 319 356	162 681 083
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	20 250 008	17 225 757	34 643 903	36 270 153	99 300 940	207 690 761
Total 3. Financ. Regional	20 250 008	17 225 757	34 643 903	36 270 153	99 300 940	207 690 761
TOTAL DA MEDIDA	39 485 496	35 889 514	59 035 769	59 340 769	176 620 296	370 371 844
TOTAL DO PROGRAMA	39 485 496	35 889 514	59 035 769	59 340 769	176 620 296	370 371 844

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 965 321	140 000	4 450 000	30 000	30 000	6 615 321
Total 1. Financ. Nacional	1 965 321	140 000	4 450 000	30 000	30 000	6 615 321
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	49 954	0	0	0	0	49 954
Total 3. Financ. Regional	49 954	0	0	0	0	49 954
TOTAL DA MEDIDA	2 015 276	140 000	4 450 000	30 000	30 000	6 665 276
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	398 278	150 000	1 358 504	1 147 500	650 000	3 704 282
Total 1. Financ. Nacional	398 278	150 000	1 358 504	1 147 500	650 000	3 704 282
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	479 879	0	0	0	479 879
Total 2. Financ. Comunitário	0	479 879	0	0	0	479 879
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	499 557	1 195 679	600 000	400 000	500 000	3 195 236
Auto-financiamento	253 760	2 094 909	1 246 240	0	0	3 594 909
Total 3. Financ. Regional	753 317	3 290 588	1 846 240	400 000	500 000	6 790 145
TOTAL DA MEDIDA	1 151 595	3 920 467	3 204 744	1 547 500	1 150 000	10 974 306
TOTAL DO PROGRAMA	3 166 870	4 060 467	7 654 744	1 577 500	1 180 000	17 639 581

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇAO AS ALTERAÇOES CLIMATICAS E A PREVENÇAO E GESTAO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 198 062	746 633	1 753 650	1 673 150	1 550 000	6 921 495
Total 1. Financ. Nacional	1 198 062	746 633	1 753 650	1 673 150	1 550 000	6 921 495
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	33 849 939	22 893 549	12 995 000	3 344 500	0	73 082 988
Fundo Europeu das Pescas	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	33 849 939	22 893 549	12 995 000	3 344 500	0	73 082 988
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	14 170 463	13 083 990	9 996 800	2 873 450	1 855 000	41 979 703
Total 3. Financ. Regional	14 170 463	13 083 990	9 996 800	2 873 450	1 855 000	41 979 703
TOTAL DA MEDIDA	49 218 463	36 724 172	24 745 450	7 891 100	3 405 000	121 984 185
TOTAL DO PROGRAMA	49 218 463	36 724 172	24 745 450	7 891 100	3 405 000	121 984 185
TOTAL DO DEPARTAMENTO	1 279 079 212	256 653 298	316 149 757	177 660 203	619 565 682	2 649 108 152
TOTAL GERAL	2 183 322 900	548 012 338	428 991 540	226 670 816	686 651 938	4 073 649 532
TOTAL CONSOLIDADO	2 182 063 938	547 992 050	428 991 540	226 670 816	686 651 938	4 072 370 282

Fonte: VP/DROT

MAPA X

Despesas Correspondentes a Programas

ANO ECONÓMICO DE 2020

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-REFORÇO DA INVESTIGAÇAO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇAO	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	15 462 104
P-042-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	47 089 702
P-043-TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO	
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	46 665 718
P-044-ENERGIA	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	1 280 500
P-045-PROMOÇAO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	195 309 276
P-046-ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	412 605 183
P-047-APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	74 878 762
P-048-PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA	
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	50 500 419
P-049-HABITAÇAO E REALOJAMENTO	
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	52 468 467
P-050-SAUDE	
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	942 796 387
P-051-ATIVIDADES TRADICIONAIS	
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	98 061 668
P-052-ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL	
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	116 170 866
P-053-PROMOVER A ADAPTAÇAO AS ALTERAÇOES CLIMATICAS E A PREVENÇAO E GESTAO DE RISCOS	
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	55 347 735
P-054-INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS	
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	4 118 574
P-055-ASSISTENCIA TECNICA	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	4 719 548
P-056-ORGAOS DE SOBERANIA	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	27 020 400
P-057-GOVERNAÇAO	
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	2 540 227
P-058-JUSTIÇA	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7 369 288
P-059-FINANÇAS E GESTAO DA DIVIDA PUBLICA	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	448 199 143
Total Geral dos Programas	**2 602 603 967**
Total Geral dos Programas consolidado	**1 897 753 753**

Fonte: VP/DROT

MAPA XI

Finanças Locais

[art.º 1.º *d*)]

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro + Fundo Social Municipal + N.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 73/2013			Fundo Financiamento das Freguesias + N.º 8, do art.º 38.º da Lei n.º 73/2013
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	6 088 998	1 039 380	7 128 378	407 401
CÂMARA DE LOBOS	7 430 822	1 218 653	8 649 475	479 856
FUNCHAL	10 160 001	1 926 415	12 086 416	1 169 161
MACHICO	5 857 197	983 974	6 841 171	367 585
PONTA DO SOL	3 688 093	622 536	4 310 629	206 501
PORTO MONIZ	3 320 477	1 045 220	4 365 697	230 536
PORTO SANTO	1 488 245	155 201	1 643 446	158 409
RIBEIRA BRAVA	4 665 072	781 790	5 446 862	265 761
SANTA CRUZ	5 031 688	897 186	5 928 874	414 597
SANTANA	5 212 298	893 025	6 105 323	329 738
SÃO VICENTE	3 804 898	1 197 760	5 002 658	235 275
TOTAL	**56 747 789**	**10 761 140**	**67 508 929**	**4 264 820**

Fonte: Valores da proposta do Orçamento do Estado para 2020.

MAPA XVII

Responsabilidades Contratuais Plurianuais dos Serviços Integrados e dos Serviços e Fundos Autónomos, agrupadas por Departamentos

(Em Euro)

ANO ECONÓMICO DE 2020

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2020	2021	2022	2023	2024	Seguintes
41 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA							
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	662 007	148 808	119 034	20 791	3 462	3 566	7 456
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**662 007**	**148 808**	**119 034**	**20 791**	**3 462**	**3 566**	**7 456**
43 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES							
SERVIÇOS INTEGRADOS	6 723 835 662	404 092 438	423 374 605	621 359 031	354 937 160	345 410 020	3 033 268 867
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 278 758	341 942	89 393	39 634	13 005	6 757	
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	267 938 053	26 871 794	20 232 695	20 150 790	19 462 329	18 928 827	52 707 109
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**6 993 052 473**	**431 306 174**	**443 696 699**	**641 549 454**	**374 412 493**	**364 345 604**	**3 085 975 977**
44 - SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	99 122 351	11 528 031	7 598 858	7 557 111	7 640 633	7 733 025	40 129 024
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	3 110 640	4 880	774 000		774 000		
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**102 232 991**	**11 532 911**	**8 372 858**	**7 557 111**	**8 414 633**	**7 733 025**	**40 129 024**
45 - SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	120 565 303	32 990 660	5 416 735	2 051 675	1 044 301	1 734 381	11 373 264
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	5 219 093	1 434 072	432 602	142 568			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	1 154 475	189 020	117 778	106 425	116 100	125 775	445 050
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**134 938 951**	**34 613 751**	**5 967 115**	**2 300 668**	**1 960 481**	**1 910 156**	**11 818 314**
46 - SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL							
SERVIÇOS INTEGRADOS	3 153 371	1 303 541	1 046 752	1 027 013			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	2 317 229	1 627 054	116 871	35 816			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	230 642 021	27 726 133	15 801 692	8 456 642	78 949 057		
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**241 112 621**	**30 656 728**	**16 965 325**	**9 519 470**	**78 949 057**		
47 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	16 368 324	5 895 420	407 448	107 314			
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**16 368 324**	**5 895 420**	**407 448**	**107 314**			

Fonte: VP/DROT

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

ANO ECONÓMICO DE 2020

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2020	2021	2022	2023	2024	Seguintes
48 - SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	41 267 206	10 732 567	8 411 330	3 439 069	571 146	579 713	2 407 123
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	97 244 798	4 206 298	356 119				
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	78 349 622	12 108 180	4 111 684	1 051 533	1 051 633	1 048 397	10 734 108
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**216 861 626**	**27 047 146**	**12 879 533**	**4 491 602**	**1 622 779**	**1 628 110**	**13 141 231**
49 - SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	10 684 971	4 231 279	2 983 427	1 582			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	4 072 111	2 099 594	504 204	63 205	64 153	65 115	133 175
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**14 757 082**	**6 330 873**	**3 487 631**	**64 787**	**64 153**	**65 115**	**133 175**
50 - SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	9 534 902	2 847 264	563 303	505 286	500 000		
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**9 534 902**	**2 847 264**	**563 303**	**505 286**	**500 000**		
51 - SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							
SERVIÇOS INTEGRADOS	28 786 425	6 416 733	3 739 221	3 052 383	3 801 182	1 560	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	293 130	112 680	52 902	3 009			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	8 738 230	796 031	695 476	641 411	81 607	61 848	64 680
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**37 817 885**	**7 325 444**	**4 487 599**	**3 696 803**	**3 882 789**	**66 408**	**64 680**
52 - SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	2 377 262 524	150 350 068	97 218 761	78 437 519	76 406 452	70 039 716	213 641 559
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	519 838 252	30 640 589	30 105 809	30 060 728	30 085 357	30 044 999	228 557 060
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**2 857 100 776**	**181 030 657**	**127 324 570**	**108 498 247**	**106 491 808**	**108 084 715**	**442 198 679**
TOTAL GERAL	**10 664 539 638**	**738 735 175**	**624 271 213**	**778 351 533**	**576 301 655**	**483 836 699**	**3 593 469 535**

Fonte: VF/DROT

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

MAPA XXI

Receitas Tributárias Cessantes dos Serviços Integrados — Região Autónoma da Madeira

[art.º 1.º *f*)]

Capítulos	Grupos	Artigos	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIA EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
01			IMPOSTOS DIRETOS				
	01		Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Contribuições para a Segurança Social	23.330			
			Missões internacionais	838			
			Cooperação	839			
			Deficientes	3.896.771			
			Infraestruturas comuns NATO	40			
			Planos de Poupança-Reforma/Fundos de Pensões	561.718			
			Propriedade inteletual	88.379			
			Dedução à coleta de donativos	70.110			
			Tripulantes de navios ZFM	1.520.402			
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	2			
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	89.870			
			Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura	8.584.808			
			Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação	2.145	14.839.252		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)				
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	1.236.316			
			Redução de taxa	5.991.318			
			Benefícios fiscais por dedução à coleta	5.608.266			
			Isenção definitiva e/ou não sujeição	5.059.575			
			Resultado da liquidação	- 246.208	17.649.267	32.488.519	32.488.519
02			IMPOSTOS INDIRETOS				
	01		Sobre o Consumo				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	*			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	266.757			
			Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (cogeração)	8.331.566			
			Processos eletrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	*			
			Veículos de tração ferroviária	*			
			Equipamentos agrícolas	*			
			Motores fixos	*			
			Aquecimento	525			
			Biocombustíveis	*	8.598.848		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				
			Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de junho (Missões diplomáticas)	324.494			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (Instituições Religiosas)	309.744			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (IPSS)	1.312.724			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Forças armadas e de segurança)	1.091.479			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Associações de bombeiros)	103.248			
			Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Partidos políticos)	117.998			
			Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de outubro (Automóveis - deficientes)	*	3.259.687		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				
			Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de fevereiro (Deficientes das Forças Armadas)	*			
			Artigo 52.º do CISV (Instituições de utilidade pública)	*			
			Artigo 53.º do CISV (Táxis)	62.593			
			Artigo 54.º do CISV (Deficientes)	53.860			
			Artigo 58.º do CISV	193.693			
			Artigo 62.º do CISV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares)	*			
			Outros benefícios	*	310.146		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)				
			Relações internacionais	*	*		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)				
			Relações internacionais	*			
			Pequenas destilarias	*	*	12.168.681	
	02		Outros				
		02	Imposto do selo				
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa	143.116			
			Instituições particulares de solidariedade social	54.429			
			Atos de reorganização e concentração de empresas	4.344			
			Utilidade turística	14.022			
			Estatuto Fiscal Cooperativo	25.558			
			Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica	20.688			
			Zona Franca da Madeira e de Santa Maria	6.326			
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais	1.041.365			
			Refer, EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado	2.555			
			Investimento de natureza contratual - Isenção	1.302			
			Estradas de Portugal, EPE	330			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIIAH/SIIAH	96.935			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário	383			
			Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	171.159	1.582.512	1.582.512	13.751.193
			Total geral				46.239.712

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1-A/2020/M

de 31 de janeiro

Aprova o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em Plenário em 23 de janeiro de 2020, resolveu, ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Madeira em 23 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 35,93 (IVA incluído)